

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

TERMO

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE ATO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2023**

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, no sentido de autorizar a Contratação de empresa especializada, para confecção de medalhas e porta-certificados, conforme especificações e quantidades estabelecidas a seguir, no âmbito da Câmara Municipal de Almino Afonso/RN.

JUSTIFICATIVA: O enquadramento da situação especificada em Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, II, da Lei nº8.666/93, busca atender ao interesse público face ao princípio da economicidade e celeridade processual, tendo em vista a discricionariedade da administração na escolha, a qual permite ao agente público que no caso concreto reconheça a necessidade da contratação direta. A Dispensa de Licitação neste caso deriva da economicidade e celeridade procedural, atingindo ao interesse público. A contratação é norteada pelo critério da vantagem econômica e na busca da realização de suas atividades-fim deste Órgão Municipal no caso em questão a escolha se deu pela celeridade no serviço/fornecimento e da economicidade na contratação, para alcançar a efetividade administrativa pertinente.

Com a instituição dos fundamentos acima expostos, foi constatado que o interessado J. C. C. ESPORTES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO - ME, CNPJ: 13.940.186/0001-00, possui todos os requisitos técnicos e econômicos viáveis, para as resoluções dos nossos serviços prestados.

Que seja anexo a regularidade fiscal da Contratação que comprove a sua capacidade jurídica e fiscal de exercer o contrato, através das Certidões Negativas de débitos.

Almino Afonso/RN, 10 de novembro de 2023.

ANTONIO REGICELIO ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por: Antonio Regicelio Alves de Oliveira
Código Identificador: 38203426

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
18/2023**

RECONHEÇO a DISPENSA de Licitação fundamentada no art. 24, II da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de J. C. C. ESPORTES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO - ME, CNPJ: 13.940.186/0001-00, referente à Contratação de empresa especializada, para confecção de medalhas e porta-certificados, conforme especificações e quantidades estabelecidas a seguir, no âmbito da Câmara Municipal de Almino Afonso/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Parecer Técnico, emitido pela Controladoria da Câmara Municipal de Almino Afonso, sendo favorável à dispensa do processo licitatório, assim determino que seja publicado o devido extrato.

Almino Afonso/RN, 14 de novembro de 2023.

ANTONIO REGICELIO ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

Publicado por: Antonio Regicelio Alves de Oliveira
Código Identificador: 58356110

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA Nº 18/2023

Extrato de contrato entre a Câmara Municipal de Almino Afonso e J. C. C. ESPORTES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO - ME, através da dispensa de licitação nº 18/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada, para confecção de medalhas e porta-certificados, conforme especificações e quantidades estabelecidas a seguir, no âmbito da Câmara Municipal de Almino Afonso/RN, no valor total de R\$ 1.080,00 (Um mil e cento e oitenta reais).

Almino Afonso/RN, 14 de novembro de 2023.

Publicado por: Antonio Regicelio Alves de Oliveira
Código Identificador: 68607620

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
PORTARIA

PORTARIA Nº 084/2023

CONCESSÃO DE DIÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca -RN, no uso de suas atribuições contidas no Regimento Interno da Câmara faz saber que a Mesa Diretora da Câmara , no uso de suas atribuições, em observância a Resolução 001/2021- CMAB, de 20 de julho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1,0 (UM) a FRANCISCO ALVES DE MEDEIROS, no valor de 300,00 (TREZENTOS REAIS), para fazer face às despesas com transporte e alimentação na cidade de NATAL , conforme a seguir:

OBJETO DO DESLOCAMENTO:

Comparecer ao Instituto Técnico Científico de Perícia - ITEP/RN, para recebimento de RG's confeccionados pela Câmara Municipal de Areia Branca/RN.

Local de destino: NATAL /RN

Período de afastamento: 08 de Novembro de 2023 a 09 de Novembro de 2023.

Art. 2º - O beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16 e inciso III, da Resolução nº 028/2020 - TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Areia Branca/RN, 07 de Novembro de 2023.

RENAN DE LIMA SOUZA
Presidente
ADM 2023-2024

Publicado por: RENAN DE LIMA SOUZA
Código Identificador: 76886357

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
PORTARIA

PORTARIA Nº 085/2023

CONCESSÃO DE DIÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca -RN, no uso de suas atribuições contidas no Regimento Interno da Câmara faz saber que a Mesa Diretora da Câmara , no uso de suas atribuições, em observância a Resolução 001/2021- CMAB, de 20 de julho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1,0 (UM) a RENAN DE LIMA SOUZA, no valor de 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), para fazer face às despesas com transporte e alimentação na cidade de NATAL , conforme a seguir:

OBJETO DO DESLOCAMENTO:

Comparecer a Federação das Câmaras Municipais FECAM/RN, para participar de uma reunião com a assessoria técnica da FECAM/RN, para tratar de assuntos institucionais da Câmara Municipal de Areia Branca/RN.

Local de destino: NATAL /RN

Período de afastamento: 09 de Novembro de 2023 a 10

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

de Novembro de 2023.

Art. 2º - O beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16 e inciso III, da Resolução nº 028/2020 - TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Areia Branca/RN, 08 de Novembro de 2023.

RENAN DE LIMA SOUZA
Presidente
ADM 2023-2024

Publicado por: RENAN DE LIMA SOUZA
Código Identificador: 66152276

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA **PORTARIA**

PORTARIA Nº 063/2023 - CMB

"Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contrato na Câmara Municipal de Baraúna/RN".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos termos do Acordão nº 1.094/2013/TCU, e, por fim, considerando a celebração do Termo de Contrato nº 001/2023, originário da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 011/2022 do Pregão Presencial SRP nº 007/2022 - Processo Administrativo nº 25090001/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor LUCAS ALLAN SALDANHA DOS SANTOS, matrícula nº 760, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, para atuar como Fiscal do Termo de Contrato nº 001/2023, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA e a empresa RD SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.357.757/0001-40.

Art. 2º - São atribuições do fiscal do contrato:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII - Liberar as faturas;

VIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, cumprindo tal rotina de modo a permitir a conferência continuada dos serviços e reportar-se à autoridade superior sempre que não houver condições para tal;

IX - Protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, cabendo ao fiscal esclarecer incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas ao contrato sob sua responsabilidade.

X - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura, revogando as disposições contrárias.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

Baraúna/RN, 22 de novembro de 2023.

FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN

Publicado por: José Freire de Mendonça Júnior
Código Identificador: 47103641

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA
PORTARIA

PORTARIA Nº 29/2023

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA

Sinésio Marques da Silva

PORTARIA Nº 29/2023

Institui comissão para realização de
Inventário patrimonial da Câmara
Municipal de Barcelona - RN.

O Presidente da Câmara de Barcelona-RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei;

CONSIDERANDO que o inventário patrimonial é um procedimento administrativo e contábil obrigatório previsto no artigo 96 da Lei n.º 4.320/1964.

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa 001/2023 que

enaltece a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO, a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário;

CONSIDERANDO que se faz necessário a baixa de matérias permanentes (imobilizado) e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade.

RESOLVEM:

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão de Inventário, para Avaliação, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Supervisão do Patrimônio Público, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais que existe no Patrimônio da Câmara Municipal, composta pelos seguintes integrantes:

Presidente: João Vitor Marques Ribeiro CPF nº 016.600.734-05

Membros: Emmanuel Andrade Costa da Silva, CPF nº 072.842.704-46

Membros: Luana Damascena Gomes Araújo, CPF nº 708.840.074-05

Art. 3º A Comissão de Inventário patrimonial da Câmara do Município de Barcelona-RN, tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados.

Art. 4º Compete à Comissão de inventário patrimonial:

I - Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

atividades referentes ao Patrimônio da Câmara;

II - Acompanhar a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Câmara, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;

III - Realizar levantamentos específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV - Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

V - Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI - Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

VII - Realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único: As atividades da comissão podem ser realizadas através da contratação de consultorias especializadas.

Art. 5º A Comissão de Inventário patrimonial, em estreita articulação com os agentes

responsáveis, coordenará as ações relativas a:

I - Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso;

II - Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas

necessidades de manutenção e reparo;

III - Conciliação dos bens permanentes da Câmara e consolidação dos dados levantados;

IV - Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normais legais pertinentes.

Art. 6º Durante a realização do inventário patrimonial, fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens móveis da Câmara, sem a autorização expressa da Comissão de Inventário.

Art. 7º Toda documentação relativa ao inventário físico financeiro realizado, deverá ficar sob guarda do Setor de Patrimônio da Câmara e à disposição dos Órgãos de Controle.

Art. 8º Deverá ser enviado uma cópia do relatório do Inventário para o Setor de Contabilidade.

Art. 9º Fica vedada a movimentação de bens permanentes patrimoniais, sem a comunicação ao responsável pelo controle do Patrimônio Público.

Art. 10º As dúvidas e casos omissos relacionados à matéria tratada nesta Portaria, serão resolvidos pela Comissão instituída.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Lúcio da Silva

Presidente

Publicado por: Elizabete Cristina
Código Identificador: 41600510

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000042/2023

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como Parecer Jurídico acostado aos autos do processo,

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a empresa CARLOS MAGNO PESSOA 83786244472, inscrita no CNPJ: 33.727.831/0001-19, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCIAL DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, no importe global de R\$: 5.493,00 (cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais).

Boa Saúde/RN, 24 de novembro de 2023

Evaldo de Oliveira Gomes

Vereador Presidente

Publicado por: EVALDO DE OLIVEIRA GOMES
Código Identificador: 71078226

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS

EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO

Câmara Municipal de Bom Jesus/RN. Contratado: Pablo Bezerra do Vale, CPF sob nº 140.199.084-35. Objeto: Alterar o objeto do contrato do sr. Pablo Bezerra do Vale, de forma que, onde lê-se: Prestação do serviço de vigilância, no exercício de 2023. Leia-se: Prestação do serviço de controlador de acesso, no exercício de 2023.

Publicado por: EVALDO DE OLIVEIRA GOMES
Código Identificador: 03324485

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000041/2023

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como Parecer Jurídico acostado aos autos do processo, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a empresa

51.888.252 THARCILLA MARGARIDA DA SILVA ANDRADE, inscrita no CNPJ: 51.888.252/0001-30, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN no importe global de R\$: 4.675,00 (quatro mil e seiscentos e setenta e cinco reais).

Boa Saúde/RN, 24 de novembro de 2023

Lindinaldo Andrade de Lima

CPF nº 671.716.214-72

Vereador - Presidente

Biênio - 2023/2024

CONTRATANTE

Publicado por: LINDINALDO ANDRADE DE LIMA
Código Identificador: 65554755

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS

EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO

Câmara Municipal de Bom Jesus/RN. Contratado: Gilmar Mandu da Silva, CPF sob nº 079.625.784-16. Objeto: Alterar o objeto do contrato do sr. Gilmar Mandu da Silva,

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

de forma que, onde lê-se: Prestação do serviço de vigilância, no exercício de 2023. Leia-se: Prestação do serviço de controlador de acesso, no exercício de 2023.

Publicado por: Francisco Laécio Confessor
Código Identificador: 26472803

Bom Jesus/RN, 17 de novembro de 2023.

Lindinaldo Andrade de Lima

CPF nº 671.716.214-72

Vereador - Presidente

Biênio - 2023/2024

CONTRATANTE

Publicado por: LINDINALDO ANDRADE DE LIMA
Código Identificador: 37612786

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 24.528.218/0001-81, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial de Nº 001/2023, objetivando a aquisição de veículos Zero Km para essa casa legislativa. O edital está disponível no endereço: <https://caicaradoriodovento.rn.leg.br> ou pelo e-mail crvcamara22@gmail.com. Informações e Esclarecimentos podem ser enviados via e-mail ou diretamente a CPL, de segunda a sexta, das 08:00 às 13:00. Abertura da sessão: 08/12/2023 às 09h00min. Local: Sala de licitações da Câmara Municipal.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 24 de novembro de 2023.

Gustavo Costa de Miranda

PREGOEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

ADMINISTRATIVO nº 036/2023 PROCESSO

047/2023 ADESÃO A ARP Nº 004/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, CNPJ nº 12.981.767/0001-28

Contratada; PEDRAGON AUTOS LTDA, CNPJ NO 03.935.826/0001-30

DO OBJETO: aquisição de Veiculo novo, zero quilometro, com no mínimo sete lugares, Modelo: ano da solicitação ou superior; pintura sólida ou metálica na cor branca, no mínimo 4 (quatro) portas, motor no mínimo 105 cv à gasolina, bicompostível (álcool/gasolina), tanque de combustível com capacidade de no mínimo 50 litros, entre exio 2600 mm, câmbio automático, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado original de fábrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas, alarme original e montado de fabrica, painel de instrumentos , computador de bordo, roda de alumínio aro 16", Sistema de som multimídea com bluetooth, apple car play , android auto, câmera de ré, sensor de estacionamento, todos os itens devem ser originais e montado de fabrica de com as normas brasileiras, Luzes de posição em LED, freios abs com ebd, air bag duplo frontal, pneu estepe, extintor de incêndio, tapetes, macaco, chave de rodas e triângulo sinalizador, película, conforme lei do contran.

CLÁUSULA 2ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato encontra amparo na legislação vigente, tendo em vista ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 004/202, oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2023, do CONSÓCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE, sediado Av. Cleto Campelo, 3294 - Sala 12 - Moreno -PE, CEP: 54.800-000 com Sede Administrativa à Av. Recife, 6205 - Jardim São Paulo - Recife/PE, CEP: 50.910-380, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.824.173/0001-67.

DO PREÇO: pelo fornecimento, objeto deste termo contratual, será pago o valor de R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais);

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme segue:
RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

DANTAS: 01.00 – PODER LEGISLATIVO - 01.031.0001.2001
- MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 0.1.000.00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

DA VIGÊNCIA:: O presente Contrato terá vigência de até 31 de dezembro de 2023, com início na data de publicação, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, de acordo com o estabelecido na referida Lei.

Carnaúba dos Dantas/RN, 24 de novembro de 2023.

MARLI DE MEDEIROS DANTAS

Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

CONTRATANTE

ZILANDA KARLA MEDEIROS DA SILVA

CONTRATADA

Publicado por: MARIA FRANCIMARA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 63178417

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 7º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

CARTA CONVITE Nº: 032/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Guamaré/RN, CNPJ: 08.587.263/0001-50.

OBJETO: Contratação de empresa de locação de impressora para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guamaré/RN.

CONTRATADO: L. DE FÁTIMA DA SILVA PEIXOTO, CNPJ: 17.614.867/0001-30.

VIGÊNCIA: A partir de 06 de dezembro de 2023 à 06 de março de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Elemento de Despesas: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

Guamaré/RN, 24 de novembro de 2023.

EUDES MIRANDA DA FONSECA

Presidente da Câmara Municipal de Guamaré/RN

L. DE FÁTIMA DA SILVA PEIXOTO

CNPJ: 17.614.867/0001-30

Lucia de Fátima da Silva Peixoto

CPF Nº 051.968.284-00

Publicado por: LOURENCO ELANO COSTA SILVA
Código Identificador: 56240125

CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU - CNPJ: 08.492.795/0001-04, sediada na Avenida Luiz Gonzaga, nº 10 - Centro - Macau/RN.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

Publicado por: DOEL SOARES DA COSTA
Código Identificador: 07018533

CONTRATADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – CNPJ: 08.324.196/0001-81, sediada na ua Mermoz, 150 – Baldo – Natal/RN.

OBJETIVO: Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento ou suprimentos de Energia Elétrica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipanguaçu.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/11/2023 a 23/11/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 001 - Câmara Municipal de Ipanguaçu

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 – Desenvolvimento e Modernização do Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção das Atividades Funcionais da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso XXII.

Macau/RN, 24 de novembro de 2023.

DOEL SOARES DA COSTA

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO CMI/RN Nº 0033/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

A Câmara Municipal de Ipueira/RN por meio de sua Pregoeira torna público a realização de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL representada pelo MENOR PERCENTUAL Menor Taxa de Administração (admitida taxa negativa), destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP (TECNOLOGIA SMART) OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA (TRANSMISSÃO POR MEIO DE LINHA TELEFÔNICA) DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN. A sessão pública para disputa de preços terá início às 08h30min do dia 07 de dezembro de 2023 (horário de Brasília/DF). Os interessados quaisquer informações ou em adquirir os respectivos Edital e anexos acessarem o endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

Ipueira/RN, 24 de novembro de 2023.

SUÊNIA DE MEDEIROS SILVA

Pregoeira

Publicado por: Nilmara de Assis Lima
Código Identificador: 61171243

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

AVISO

AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

DISPENSA

Extrato de Dispensa de Licitação PROCESSO Nº 04112023/2023

A Câmara Municipal de Itaú/RN, por intermédio de seu Departamento de Compras, representado pelo seu Agente de Contratação, designado pela Portaria do Excelentíssimo Presidente Italo Francisco Gonçalves de Medeiros portaria Nº. 016/2023 - GP - de 14 de agosto de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar processo de despesa, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em Serviço de gravação, edição, mixagem e produção de lives e artes para as sessões legislativas e redes sociais para atender as demandas da Câmara Municipal de ITAÚ para o período de 02 meses do exercício de 2023.

Os orçamentos deverão ser elaborados em papel timbrado, assinados pelo representante legal, datadas, digitalizadas e entregues na R. Edwiges Maia, 07, centro, CEP:59.855 - 000, fone: 084-371-2266, Itaú - RN ou encaminhadas para o e-mail camaraitau@hotmail.com, juntamente com suas devidas certidões de regularidade para com a União, Estado, Município, FGTS, Debitas Trabalhistas, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, assim como, o cartão de CNPJ, até o dia 6 de novembro de 2023, até às 13h00min, em decorrência do horário do expediente.

Demais informações podem ser solicitadas através do e-mail camaraitau@hotmail.com e o Termo de Referência pode ser consultado no endereço <https://camaraitau.rn.gov.br/>

Itaú, 01 de novembro de 2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviço de gravação, edição, mixagem e produção de lives e artes para as sessões legislativas e redes sociais para atender as demandas da Câmara Municipal de ITAÚ para o período de 02 meses do exercício de 2023.

CNPJ: 33.775.858/0001-87 (L B HOLANDA)

Valor Total Julgado: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e o Decreto Legislativo Nº 002/2023 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal

ITAÚ - RN, 06/11/2023

MARIA LEIASSANDRA GONÇALVES DE M PINHEIRO

Agente de Contratação
Portaria nº 016/2023 Matricula nº 130036-9

ITALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS

PRESIDENTE

Publicado por: ITÁLO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS
Código Identificador: 34182026

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

Publicado por: ITÁLO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS
Código Identificador: 77676336

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

DISPENSA

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 04112023/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviço de gravação, edição, mixagem e produção de lives e artes para as sessões legislativas e redes sociais para atender as demandas da Câmara Municipal de ITAÚ para o período de 02 meses do exercício de 2023.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e o Decreto Legislativo Nº 002/2023 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, AUTORIZO e RATIFICO o procedimento de que se cogita em favor da empresa:

CNPJ: 33.775.858/0001-87 (L B HOLANDA)

Valor Total Julgado: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

ITAÚ - RN, 06/11/2023

ITALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS

PRESIDENTE

Publicado no Município de Itaú/RN
Código Identificador: 13110866

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

AVISO

AVISO DE COTAÇÃO

A Câmara Municipal de Itaú/RN, por intermédio de seu Departamento de Compras, representado pelo seu Agente de Contratação, designado pela Portaria do Excelentíssimo Presidente Italo Francisco Gonçalves de Medeiros portaria Nº. 016/2023 - GP - de 14 de agosto de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar processo de despesa, cujo objeto é Contratação de profissional habilitado para acompanhamento mensal e envio de informações pela Plataforma do Esocial através do sistema de folha de pagamento para atender as demandas da Câmara Municipal de ITAÚ pelo período de 02 meses.

Os orçamentos deverão ser elaborados em papel timbrado, assinados pelo representante legal, datadas, digitalizadas e entregues na R. Edwiges Maia, 07, centro, CEP:59.855 - 000, fone: 084-371-2266, Itaú - RN ou encaminhadas para o e-mail camaraitau@hotmail.com, juntamente com suas devidas certidões de regularidade para com a União, Estado, Município, FGTS, Debitas Trabalhistas, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, assim como, o cartão de CNPJ, até o dia 01 de novembro de 2023, até às 13h00min, em decorrência do horário do expediente.

Demais informações podem ser solicitadas através do e-mail camaraitau@hotmail.com e o Termo de Referência pode ser consultado no endereço <https://camaraitau.rn.gov.br/>.

Itaú/RN, 01 de novembro de 2023.

MARIA LEIASSANDRA GONÇALVES DE M PINHEIRO

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

Agente de Contratação Portaria nº 016/2023

Matricula nº 130036-9

Publicado por: ITÁLO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS
Código Identificador: 45116027

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ
DISPENSA

Publicado por: ITÁLO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS
Código Identificador: 86183340

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ
DISPENSA

Extrato de Dispensa de Licitação PROCESSO Nº 05112023/2023

Objeto: Contratação de profissional habilitado para acompanhamento mensal e envio de informações pela Plataforma do Esocial através do sistema de folha de pagamento para atender as demandas da Câmara Municipal de ITAÚ pelo período de 02 meses.

CNPJ: 49.858.844/0001-67 - NOME EMPRESARIAL
49.858.844 KATHERINE MARIA NOBRE FERNANDES DE QUEIROZ

Valor Total Julgado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e o Decreto Legislativo Nº 002/2023 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal

ITAÚ - RN, 07/11/2023

A U T O R I Z A Ç Ã O E R ATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 05112023/2023

OBJETO: Contratação de profissional habilitado para acompanhamento mensal e envio de informações pela Plataforma do Esocial através do sistema de folha de pagamento para atender as demandas da Câmara Municipal de ITAÚ pelo período de 02 meses

Afigurando-me que a contratação é legal, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e o Decreto Legislativo Nº 002/2023 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, AUTORIZO e RATIFICO o procedimento de que se cogita em favor da empresa:

CNPJ: 49.858.844/0001-67 - NOME EMPRESARIAL
49.858.844 KATHERINE MARIA NOBRE FERNANDES DE QUEIROZ

Valor Total Julgado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

ITAÚ - RN, 07/11/2023

ITALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS

PRESIDENTE

ITALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS

PRESIDENTE



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

Publicado por: ITÁLO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS
Código Identificador: 60525582

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS PORTARIA

PORTARIA Nº. 038/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

WALDOMIRO HENRIQUE BEZERRA JÚNIOR

Vereador Presidente

Mat. 000026

Publicado por: Waldomiro Henrique Bezerra Junior
Código Identificador: 35572338

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2023- REPÚBLICAÇÃO POR ERRO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2023

Lagoa Nova/RN, 10 de novembro de 2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
LAGOANOENSE A **ERALDO DA
SILVA** E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições regimentais e atendendo proposição do Vereador Emílio José de Medeiros.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadão lagoanovense a **ERALDO DA SILVA**.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior será outorgada em sessão solene da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 10 de novembro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º. - Conceder 1/5(meia) diária, perfazendo um valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) ao Vereador, ARTHUR BARBOSA DE LIMA, Mat. 000020, para custear as despesas com deslocamento e alimentação até a cidade de Natal/RN, para participar de Encontro dos 5 anos de mandato do Senador STYVENSON VALENTIM, que ocorrerá no dia 27 de novembro de 2023, no Holiday Inn Natal, Av. Sen. Salgado Filho, 1906 - Lagoa Nova, Natal/RN.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janduís/RN, 24 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

E CUMPRA-SE.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

Lourival Francisco da Silva Oliveira

Presidente

Paulo Eduardo Guimarães

Vice-Presidente

Emílio José de Medeiros

1º Secretário

José Miranda da Silva

2º Secretário

Publicado por: JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 35848326

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS
HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO Nº CC 00001/2023

Martins/RN, 20 de novembro de 2023.

DESPACHO Nº CC 00001/2023

O PRESIDENTE CONSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade CONVITE nº 00001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E MUDANÇA NA ESTRUTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS, CONFORME PROJETO BÁSICO E PLANILHA DE QUANTITATIVOS – ANEXO DESTE EDITAL; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- FL ENGENHARIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 36.783.315/0001-08, com sede a Rua Tenente Luis Pinheiro, 288 - Centro - CEP 59770-000 - Patu/RN.

Item(s): 1.

Valor: R\$ 92.994,30(noventa e dois mil novecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos).

Publique-se e cumpra-se.

.....
FRANCISCO AVELINO DE CARVALHO

CPF nº 345.676.314-04

Presidente

Câmara Municipal de Martins/RN

R E S O L V E:

Publicado por: Francisco Avelino de Carvalho
Código Identificador: 64300344

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

OUTROS

DESPACHO Nº CC 00001/2023

Martins/RN, 20 de novembro de 2023.

DESPACHO Nº CC 00001/2023

O PRESIDENTE CONSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade CONVITE nº 00001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E MUDANÇA NA ESTRUTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS, CONFORME PROJETO BÁSICO E PLANILHA DE QUANTITATIVOS - ANEXO DESTE EDITAL; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- FL ENGENHARIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ sob o nº 36.783.315/0001-08, com sede a Rua Tenente Luis Pinheiro, 288 - Centro - CEP 59770-000 - Patu/RN.

Item(s): 1.

Valor: R\$ 92.994,30(noventa e dois mil novecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos).

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO AVELINO DE CARVALHO

CPF nº 345.676.314-04

Presidente

Câmara Municipal de Martins/RN

Martins/RN, 20 de novembro de 2023.

DESPACHO Nº CC 00001/2023

O PRESIDENTE CONSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade CONVITE nº 00001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E MUDANÇA NA ESTRUTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS, CONFORME PROJETO BÁSICO E PLANILHA DE QUANTITATIVOS - ANEXO DESTE EDITAL; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- FL ENGENHARIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ sob o nº 36.783.315/0001-08, com sede a Rua Tenente Luis Pinheiro, 288 - Centro - CEP 59770-000 - Patu/RN.

Item(s): 1.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

Valor: R\$ 92.994,30(noventa e dois mil novecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos).

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO AVELINO DE CARVALHO

CPF nº 345.676.314-04

Presidente

Câmara Municipal de Martins/RN

Publicado por: Francisco Avelino de Carvalho
Código Identificador: 04355208

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS PORTARIA

PORTARIA Nº 078/2023 - CMP/GP, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de diárias ao(à) beneficiário(a) que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Resolução 001/2017, de 20 de Julho/2017, com a alteração promovida pela Resolução nº 002/2023, de 30 de março de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de concessão de diárias a vereadores e servidores, para o custeio de despesas de alimentação e estadia fora do Município de Parelhas/RN, na forma prevista na Resolução 001/2017, e nos valores fixados no Anexo I, da Resolução 002/2023;

CONSIDERANDO que o(a) referido(a) beneficiário(a) se deslocará para a capital do estado Natal/RN;

CONSIDERANDO a tabela das diárias atualizada (Anexo I, da Resolução 002/2023) que preceitua o valor da diária para o Vereador (a) quando se desloca a capital do estado

Natal/RN no importe de R\$600,00 (seiscentos reais) COM PERNOITE e R\$ 300,00 (trezentos reais) SEM PERNOITE;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder 01 (uma) diária SEM PERNOITE, ao(à) Vereador (a) WELLINGTON ARAÚJO SILVA para custear despesas de viagem.

§1º O objetivo desta viagem é a representatividade do vereador na Companhia de Água e Esgoto do Rio Grande do Norte (CAERN), em Natal/RN no dia 22/11, para tratar do Projeto de Esgotamento Sanitário do nosso município de Parelhas/RN.

§2º Eventual alteração da finalidade da viagem ou do destino referido no parágrafo anterior não ensejarão a invalidade da concessão da diária concedida nesta data, mas obrigarão o beneficiário a provar o interesse público que motivou o deslocamento, tudo mediante declaração comprobatória a ser juntada ao relatório de viagem.

Art. 2º. - Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância total de de R\$ 300,00 (trezentos reais), para atender as despesas mencionadas nesta Portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesas, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão apresentar relatório das atividades e, sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Parelhas/RN, 20 de novembro de 2023.

ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por: WILNAIA PATRICIA DE ARAUJO
Código Identificador: 67848868

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS PORTARIA

PORTARIA Nº 079/2023 - CMP/GP, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de diárias ao(à) beneficiário(a) que especifica e dá outras providências.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Resolução 001/2017, de 20 de Julho/2017, com a alteração promovida pela Resolução nº 002/2023, de 30 de março de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de concessão de diárias a vereadores e servidores, para o custeio de despesas de alimentação e estadia fora do Município de Parelhas/RN, na forma prevista na Resolução 001/2017, e nos valores fixados no Anexo I, da Resolução 002/2023;

CONSIDERANDO que o(a) referido(a) beneficiário(a) se deslocará para a capital do estado Natal/RN;

CONSIDERANDO a tabela das diárias atualizada (Anexo I, da Resolução 002/2023) que preceitua o valor da diária para o Vereador (a) quando se desloca a capital do estado Natal/RN no importe de R\$600,00 (seiscentos reais) COM PERNOITE e R\$ 300,00 (trezentos reais) SEM PERNOITE;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 01 (uma) diária SEM PERNOITE, ao(à) Vereador (a) JOÃO DANTAS FILHO para custear despesas de viagem.

§1º O objetivo desta viagem é a representatividade do vereador na Companhia de Água e Esgoto do Rio Grande do Norte (CAERN), em Natal/RN no dia 22/11, para tratar do Projeto de Esgotamento Sanitário do nosso município de Parelhas/RN.

§2º Eventual alteração da finalidade da viagem ou do destino referido no parágrafo anterior não ensejarão a invalidade da concessão da diária concedida nesta data, mas obrigarão o beneficiário a provar o interesse público que motivou o deslocamento, tudo mediante declaração comprobatória a ser juntada ao relatório de viagem.

Art. 2º. – Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância total de de R\$ 300,00 (trezentos reais), para atender as despesas mencionadas nesta Portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesas, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão apresentar relatório das atividades e, sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Parelhas/RN, 20 de novembro de 2023.

ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por: WILNAIA PATRICIA DE ARAUJO
Código Identificador: 33040760

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS PORTARIA

PORTARIA Nº 080/2023 - CMP/GP, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de diárias ao(à) beneficiário(a) que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Resolução 001/2017, de 20 de Julho/2017, com a alteração promovida pela Resolução nº 002/2023, de 30 de março de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de concessão de diárias a vereadores e servidores, para o custeio de despesas de alimentação e estadia fora do Município de Parelhas/RN, na forma prevista na Resolução 001/2017, e nos valores fixados no Anexo I, da Resolução 002/2023;

CONSIDERANDO que o(a) referido(a) beneficiário(a) se deslocará para a capital do estado Natal/RN;

CONSIDERANDO a tabela das diárias atualizada (Anexo I, da Resolução 002/2023) que preceitua o valor da diária para o Vereador (a) quando se desloca a capital do estado Natal/RN no importe de R\$600,00 (seiscentos reais) COM PERNOITE e R\$ 300,00 (trezentos reais) SEM PERNOITE;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 01 (uma) diária SEM PERNOITE, ao(à) Vereador (a) JOSIVAN ALVES PEREIRA para custear despesas de viagem.

§1º O objetivo desta viagem é a representatividade do vereador na Companhia de Água e Esgoto do Rio Grande do Norte (CAERN), em Natal/RN no dia 22/11, para tratar do Projeto de Esgotamento Sanitário do nosso município de Parelhas/RN.

§2º Eventual alteração da finalidade da viagem ou do destino referido no parágrafo anterior não ensejarão a invalidade da concessão da diária concedida nesta data, mas obrigarão o beneficiário a provar o interesse público que motivou o deslocamento, tudo mediante declaração comprobatória a ser juntada ao relatório de viagem.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

Art. 2º. - Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância total de de R\$ 300,00 (trezentos reais), para atender as despesas mencionadas nesta Portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesas, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão apresentar relatório das atividades e, sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Parelhas/RN, 20 de novembro de 2023.

ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por: WILNAIA PATRICIA DE ARAUJO
Código Identificador: 41208468

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS
PORTARIA

**PORTARIA Nº 081/2023 - CMP/GP, DE 22
DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão de diárias ao(à) beneficiário(a) que específica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Resolução 001/2017, de 20 de Julho/2017, com a alteração promovida pela Resolução nº 002/2023, de 30 de março de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de concessão de diárias a vereadores e servidores, para o custeio de despesas de alimentação e estadia fora do Município de Parelhas/RN, na forma prevista na Resolução 001/2017, e nos valores fixados no Anexo I, da Resolução 002/2023;

CONSIDERANDO que o(a) referido(a) beneficiário(a) se deslocará para a capital do estado Natal/RN;

CONSIDERANDO a tabela das diárias atualizada (Anexo I, da Resolução 002/2023) que preceitua o valor da diária para o Vereador (a) quando se desloca a capital do estado Natal/RN no importe de R\$600,00 (seiscientos reais) COM PERNOITE e R\$ 300,00 (trezentos reais) SEM PERNOITE;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder 01 (uma) diária SEM PERNOITE, ao(à) Vereador (a) ROMISÉLIA ARAÚJO SILVA para custear despesas de viagem.

§1º O objetivo desta viagem é a representatividade da vereadora na Secretaria Estadual da Agricultura da Pecuária e da Pesca (SAPE), em Natal/RN no dia 24/11, para solicitar demandas benficiais ao município de Parelhas/RN.

§2º Eventual alteração da finalidade da viagem ou do destino referido no parágrafo anterior não ensejarão a invalidade da concessão da diária concedida nesta data, mas obrigarão o beneficiário a provar o interesse público que motivou o deslocamento, tudo mediante declaração comprobatória a ser juntada ao relatório de viagem.

Art. 2º. - Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância total de de R\$ 300,00 (trezentos reais), para atender as despesas mencionadas nesta Portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesas, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão apresentar relatório das atividades e, sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Parelhas/RN, 22 de novembro de 2023.

ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por: WILNAIA PATRICIA DE ARAUJO
Código Identificador: 71113886

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
EXTRATO

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

PROCESSO Nº: 221100001

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO/RN

BENEFICIADO: EDIMAR ADRIANO DE SOUZA OLIVEIRA

QUANTIDADE DE DIÁRIA: meia diária



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

VALOR TOTAL: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: POÇO BRANCO/RN - NATAL/RN, no período de 27/11/2023 a 27/11/2023

OBJETO: Pagamento de 0,5 diária para o Presidente da Câmara Municipal visita ao Itep/RN para tratar de assunto referente ao Convênio relativo a emissão de carteiras de identidade, no dia 27 de novembro de 2023, na sede do referido órgão na cidade de Natal/RN.

O fundamento legal para concessão da diárida em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - CMPB e a Resolução nº 028/2020 de 15/12/2020 do TCE/RN.

Poço Branco/RN, em 22 de novembro de 2023

Publicado por: EDIMAR ADRIANO DE SOUZA OLIVEIRA
Código Identificador: 86748644

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ PORTARIA

PORTARIA DE DIÁRIA N° 0063/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Riacho da Cruz - RN, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento à cidade de Natal/RN, nos dias 27 e 28 de novembro de 2023, para ir a FECAM e participar do Seminário Crescendo Juntos promovido pela UNDIME/RN.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a FRANCISCO GIORDANO DE PAIVA FREITAS - CPF: 018.858.354-85 Vereador da Câmara Municipal de Riacho da Cruz, 02 (duas) diárida no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal- RN, no dia 27 de

novembro de 2023, para tratar com a acessória técnica da FECAM sobre assuntos institucionais da Câmara Municipal de Riacho da Cruz, na sede da FECAM localizada na Rua da Saudade, nº 1877 - Lagoa Nova - Natal/RN. E no dia 28 de novembro de 2023, para participar do Seminário Crescendo Juntos promovido pela UNDIME/RN, no Teatro Riachuelo localizada na Avenida Bernardo Vieira, nº 3775, Shopping Midway - Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se Registre-se, Cumpra-se.

Riacho da Cruz - RN em, 24 de novembro de 2023

GILSON AMORIM JÚNIOR

Vereador - Presidente

Publicado por: GILSON AMORIM JÚNIOR
Código Identificador: 23233150

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ PORTARIA

PORTARIA DE DIARIA N.º 088/2023

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-RN, no uso

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

das atribuições legais definidas pela Resoluções Administrativas nº 011 de 22 de agosto de 2017, e nº 002 de 22 de fevereiro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1. - Conceder ½ (meia) diária ao Senhor Fábio Rodrigues Dias, Presidente desta Casa Legislativa, para cobrir suas despesas no dia 24 de novembro de 2023, em virtude da viagem realizada para a cidade de Natal/RN, para participar da solenidade de Entrega da Medalha do Mérito Governador Dinarte Mariz, no Plenário "Dinarte Mariz" - TCE/RN.

Art. 2. - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se

Santa Cruz - RN, 24 de novembro de 2023.

**Kaio Ricelly dos Santos Santiago
Freire**

Diretor-Geral

Publicado por: Fábio Rodrigues Dias
Código Identificador: 77276054

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

COMUNICADO

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS

Licitação na Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N°
003/2023

Tipo: Menor Preço por Item - SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS

Processo Administrativo n° 051/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E
MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GOSTOSO/RN, para atender as necessidades da Prefeitura
Municipal de Riachuelo e suas Secretarias

ÓRGÃO GESTOR DA ATA SRP: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
MIGUEL DO GOSTOSO/RN.

EMPRESAS VENCEDORAS:

- CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.460.306/0001-04, Vencedor do Item: 11. Totalizando Valor Global de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais).

- DOIS K COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.843.402/0001-19, Vencedor dos Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 07 e 10. Totalizando Valor Global de R\$ 50.890,00 (cinquenta mil, oitocentos e noventa reais).

- MARCO A B DE MELO - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.911.717/0001-83, Vencedor dos Itens: 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21 e 22. Totalizando Valor Global de R\$ 43.566,00 (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais).

- MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSAO LTDA - EPP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.619.837/0002-30, Vencedor do Item: 17. Totalizando Valor Global de R\$ 8.639,04 (oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos).

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2023

- RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.031.958/0001-69, Vencedor dos Itens: 08 e 12. Totalizando Valor Global de R\$ 2.967,00 (dois mil, novecentos e sessenta e sete reais).
- REDNOV FERRAMENTAS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.769.285/0001-68, Vencedor dos Itens: 09 e 23. Totalizando Valor Global de R\$ 2.611,00 (dois mil, seiscentos e onze reais).

Prezados(as) Senhores(as),

Comunicamos que o processo licitatório acima referido, fora devidamente homologado e adjudicado, de qual entre outras, restou vencedora após fase de lances e negociação a proposta apresentada por V.S. em sessão, conforme documentação acostada aos autos licitatórios.

Portanto, fica convocado V.S., para no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da presente, firmar a respectiva ATA de Registro de Preços e iniciar o fornecimento do objeto contratado. Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

São Miguel do Gostoso/RN, 24 de novembro de 2023.

Nailton Maciel Leite da Fonseca

Pregoeiro

Publicado por: Ednaldo Coutinho Vidal
Código Identificador: 53703287

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2023

PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº 003/2023

Processo Administrativo nº 051/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso, CNPJ nº 01.641.583/0001-00, End: R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59.585-000 - São Miguel do Gostoso/RN.

EMPRESA DETENTORA: DOIS K COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.843.402/0001-19, endereço: Rua São Francisco, 1581 - Santa Delmira II - MOSSORÓ/RN, Fone (84) 9 9456-9827, E-mail: doiskcomercio@gmail.com, representante legal: KARLA WENNYA B. DANTAS QUILICI, Portador Carteira de Identidade nº 002.273.587 e CPF nº 052.026.894-62.

Vencedor dos Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 07 e 10. Totalizando Valor Global de R\$ 50.890,00 (cinquenta mil, oitocentos e noventa reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN.

VALIDADE: 24/11/2023 à 24/11/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 003/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINATURAS:

ÓRGÃO GERENCIADOR: EDNALDO COUTINHO VITAL (Presidente da Câmara).

EMPRESA DETENTORA: KARLA WENNYA B. DANTAS QUILICI

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

São Miguel do Gostoso/RN, 24 de novembro de 2023.

GOSTOSO/RN.

VALIDADE: 24/11/2023 à 24/11/2024

Publicado por: Ednaldo Coutinho Vidal
Código Identificador: 04104286

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2023

PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº 003/2023

Processo Administrativo nº 051/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso, CNPJ nº 01.641.583/0001-00, End: R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59.585-000 - São Miguel do Gostoso/RN.

EMPRESA DETENTORA: MARCO A B DE MELO - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.911.717/0001-83, endereço: Rua Walter Duarte Pereira, 1668 - Lt. 11, Qd. B - Capim Macio - Natal/RN, Fone: (84) 3217-6127 (escritório) / 9 9438.1818 (claro/whats), E-mail: marco.mminfo@gmail.com, representante legal: MARCO AURÉLIO BARROS DE MELO, Portador Carteira de Identidade nº 1.671.265/SSP-RN e CPF nº 008.280.704-31.

Vencedor dos Itens: 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21 e 22. Totalizando Valor Global de R\$ 43.566,00 (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 003/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINATURAS:

ÓRGÃO GERENCIADOR: EDNALDO COUTINHO VITAL (Presidente da Câmara).

EMPRESA DETENTORA: MARCO AURÉLIO BARROS DE MELO

São Miguel do Gostoso/RN, 24 de novembro de 2023.

Publicado por: Ednaldo Coutinho Vidal
Código Identificador: 38517104

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2023

PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº 003/2023

Processo Administrativo nº 051/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Câmara Municipal de São Miguel



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

do Gostoso, CNPJ nº 01.641.583/0001-00, End: R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59.585-000 - São Miguel do Gostoso/RN.

EMPRESA DETENTORA: MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSAO LTDA - EPP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.619.837/0002-30, endereço: - RUA ATALYDES MOREIRA DE SOUZA, 1472, SALA 32 - BAIRRO CIVIT I - SERRA/ES - CEP 29.168-055, Fone: (31) 3774-9401, E-mail: minas.solucoes@outlook.com, representante legal: MARCO TÚLIO GOMES DE FIGUEIREDO, Portador Carteira de Identidade nº MG-10.581.165-SSP/MG e CPF nº 073.960.046-08.

Vencedor do Item: 17. Totalizando Valor Global de R\$ 8.639,04 (oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN.

VALIDADE: 24/11/2023 à 24/11/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 003/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINATURAS:

ÓRGÃO GERENCIADOR: EDNALDO COUTINHO VITAL (Presidente da Câmara).

EMPRESA DETENTORA: MARCO TÚLIO GOMES DE FIGUEIREDO

São Miguel do Gostoso/RN, 24 de novembro de 2023.

Publicado por: Ednaldo Coutinho Vidal
Código Identificador: 83604415

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2023

PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº 003/2023

Processo Administrativo nº 051/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso, CNPJ nº 01.641.583/0001-00, End: R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59.585-000 - São Miguel do Gostoso/RN.

EMPRESA DETENTORA: CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.460.306/0001-04, endereço: RUA OLIVACY RODRIGUES DE FREITAS Nº 17 B: AEROPORTO - MOSSORÓ/RN, Fone (84) 9963-7451 / 98899-4715, E-mail: catfelli@hotmail.com, representante legal: JOAO RICARDO DE OLIVEIRA GONCALVES, Portador Carteira de Identidade nº 1.868.404 SSP/RN e CPF nº 055.622.814-65, Brasileiro, Solteiro, Empresário.

Vencedor do Item: 11. Totalizando Valor Global de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

VALIDADE: 24/11/2023 à 24/11/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 003/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINATURAS:

ÓRGÃO GERENCIADOR: EDNALDO COUTINHO VITAL
(Presidente da Câmara).

EMPRESA DETENTORA: JOAO RICARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES

São Miguel do Gostoso/RN, 24 de novembro de 2023.

Gostoso/RN. O termo de referência com as especificações necessárias e outras informações deverá ser solicitado através do e-mail: setordecompras.cmsmgostoso@gmail.com

São Miguel do Gostoso/RN, 24 de novembro de 2023.

JOSÉ CARLOS CIRILO NETO

Coordenador de Compras e Contratos

Setor de Compras São M. do Gostoso/RN

Publicado por: Ednaldo Coutinho Vidal
Código Identificador: 42280288

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2023

PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº 003/2023

Processo Administrativo nº 051/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso, CNPJ nº 01.641.583/0001-00, End: R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59.585-000 - São Miguel do Gostoso/RN.

EMPRESA DETENTORA: REDNOV FERRAMENTAS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.769.285/0001-68, endereço: - Rua Berta Mette, 149, Itoupavazinha, Blumenau/SC, CEP: 89.066-530, Fone: (47) 3057-3925, E-mail: atas@rednov.com.br e empenhos@rednov.com.br , representante legal: LENILSO LUIS DA SILVA, portador da CNH: 6629344910 e do CPF de nº 049.366.759-89.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
AVISO

AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 035/2023

AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 035/2023

O Poder Legislativo de São Miguel do Gostoso/RN, através do Setor de Compras, torna público a quem interessar que fica aberto o prazo de 03(três) dias, para apresentação de cotação eletrônica de preços, para Contratação de empresa para a prestação dos serviços de buffet (incluindo o espaço para o evento em São Miguel do Gostoso, com mesas e cadeiras para todos os presentes, bem como a parte de cutelaria), em razão da confraternização de final de ano dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de São Miguel do

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

Vencedor dos Itens: 09 e 23. Totalizando Valor Global de R\$ 2.611,00 (dois mil, seiscentos e onze reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN.

VALIDADE: 24/11/2023 à 24/11/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 003/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINATURAS:

ÓRGÃO GERENCIADOR: EDNALDO COUTINHO VITAL (Presidente da Câmara).

EMPRESA DETENTORA: LENILSO LUIS DA SILVA

São Miguel do Gostoso/RN, 24 de novembro de 2023.

Publicado por: Ednaldo Coutinho Vidal
Código Identificador: 81287434

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 006/2023

Dispõe sobre a regulamentação ao acesso às informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de

novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente o disposto nos Artigos 12, incisos II e III, e 55, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal,

PROMULGA, depois de aprovada pelo plenário na sessão do dia 22/11/2023, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A presente resolução estabelece regras gerais acerca do acesso a informações de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Art. 2º - O acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal será viabilizado mediante:

I - divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;

II - atendimento de pedido de acesso a informações;

III - disponibilização, na sede da Câmara Municipal, de equipamentos para o próprio interessado consultar informações de interesse coletivo ou geral, bem como Serviço de Informações ao Cidadão - SIC;

IV - disponibilização de outros meios para o próprio interessado pesquisar a informação solicitada nos sistemas informatizados da Câmara Municipal; e

V - outras formas de divulgação indicadas em ato do(a) Presidente(a) da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A divulgação de que trata o inciso I deste artigo observará, no que couber, o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, e se dará diretamente em área de conteúdo do Portal da Câmara Municipal ou mediante indicação de acesso a outro sítio governamental que promova a transparência na Administração Pública ou o acesso a informações, nos

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 3º - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações a Câmara Municipal.

§ 1º - O pedido de que trata o caput deve observar os seguintes requisitos:

I - ser dirigido a Secretaria Administrativa da Câmara de Municipal;

II - conter a identificação do requerente, seus dados para contato, especialmente o endereço de correio eletrônico, bem como a especificação da informação requerida;

III - ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado no Portal da Câmara Municipal, no espaço destinado à "Lei de Acesso a Informações";

IV - alternativamente ao inciso III, deste §1º, ou ser efetuado pessoalmente, por meio do preenchimento de formulário físico, cujo modelo encontra-se disponibilizado no Portal da Câmara de Vereadores no espaço destinado à "Lei de Acesso a Informação".

§ 2º O interessado poderá acompanhar, pelo eSIC da Câmara Municipal, a tramitação de seu pedido.

§ 3º O endereço de correio eletrônico indicado na forma do inciso II, do § 1º deste artigo será considerado como meio oficial de comunicação entre a Câmara Municipal e o requerente, ressalvada a possibilidade de utilização de outros meios inequívocos de cientificação.

Art. 4º - Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis no Portal da Câmara Municipal ou em outro sítio governamental, o requerente será orientado a respeito de como acessá-las.

Parágrafo Único - Quando o exame do pedido envolver matéria de alta complexidade ou que suscite dúvida considerável, poderá a Secretaria Administrativa, antes de se posicionar a respeito, submeter à questão à Assessoria Jurídica, que se manifestará formalmente acerca do assunto.

Art. 5º - No caso de deferimento do pedido de acesso a informações, a Secretaria Administrativa encaminhará a demanda ao setor competente para atender à solicitação.

§ 1º - O setor competente preparará a documentação a ser encaminhada ao solicitante, tarjando as informações sigilosas e pessoais, conforme definição estabelecida no art. 4º, incisos III e IV, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 2º - Compete à chefia do respectivo setor, antes de restituir o pedido e a documentação correspondente a Secretaria Administrativa, atestar o efetivo atendimento do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 6º - As informações cujo acesso tenha sido deferido na forma desta Resolução, serão entregues aos respectivos interessados ou seus procuradores pela Secretaria Administrativa, em meio físico ou em formato digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.

§ 1º - A disponibilização de que trata o caput deste artigo, quando possível, será realizada imediatamente.

§ 2º - No caso de impossibilidade de disponibilização imediata das informações solicitadas, a Câmara Municipal, atenderá a demanda na forma e nos prazos previstos nos §§ 1º, e incisos e 2º, do art. 11 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 3º - A entrega da documentação solicitada, poderá se dar por meio eletrônico ou pessoalmente, caso em que o solicitante deverá apresentar documento de identificação com foto ou por procurador.

§ 4º - Quando a retirada das informações se der por procurador, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para tal finalidade.

§ 5º - O solicitante ou seu procurador dará recebimento das informações que lhes forem disponibilizadas.

Art. 7º - No caso de indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, o interessado poderá apresentar recurso ao Presidente da Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, na forma do art. 15 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 1º - A comunicação de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer por meio de correspondência eletrônica, consoante previsto no § 5º, do art. 3º, desta Resolução, hipótese em que o prazo recursal começará a fluir da data do recebimento da mensagem.

§ 2º - Não havendo confirmação do recebimento, a comunicação poderá ocorrer por qualquer outro meio inequívoco de cientificação.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

§ 3º - Quando houver dúvida quanto à efetiva cientificação, poderá o Secretaria Administrativa determinar a renovação da cientificação e a devolução do prazo recursal ao interessado.

§ 4º - Quando houver dúvida quanto à data da cientificação, o prazo recursal começará a fluir daquela que for mais benéfica ao interessado.

§ 5º - O solicitante ou seu procurador, quando comparecer pessoalmente, dará recebimento do indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa.

Art. 8º - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal apreciar, diretamente ou por delegação, no prazo de 05 (cinco) dias, os recursos interpostos em face do indeferimento de pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, na forma do art. 15, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 9º - Após a finalização dos procedimentos relativos ao fornecimento das informações de que trata a presente Resolução, a Secretaria Administrativa providenciará o arquivamento da solicitação.

Art. 10 - O Presidente da Câmara poderá editar orientações destinadas a viabilizar o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011, e neste Resolução.

Art. 11 - Este Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, 24 de novembro de 2023.

Vereador Francisco Cleudimar da Silva Ferreira

Presidente

Vereador Arthur Manoel de Medeiros Alves

1º Secretário

Publicado por: José Neto Costa Diniz
Código Identificador: 43443048

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - PROCESSO ADMINISTRATIVO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023

Nos termos das Leis Federais nº 14.133/2021, artigo 43 § VI, Leis complementares nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações, combinados com a Resolução 007/2023, **ADJUDICAMOS**, os vencedores do Pregão Eletrônico nº 007/2023, realizado em 16 de novembro de 2023, a saber:

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA DESTINADA À AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, CUTELARIA E UTENSÍLIOS DE COZINHA.

MANOEL SEBASTIAO DE MEDEIROS - CNPJ: 27.907.844/0001-77, saiu vencedor nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 15, 22, 30, 43; totalizando o valor de **R\$ 1.651,48 (mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos)**.

RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME - CNPJ: 24.114.994/0001-35, saiu vencedora nos itens: 10, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45; totalizando o valor de **R\$ 16.827,82 (dezesseis mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos)**.

Jardim do Seridó/RN, em 20 de novembro de 2023.

Cássio Lúcio Jesus Cunha de Medeiros
Vereador - Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN
Edifício Vereadora Miquelina dos Santos Medeiros
Praça Pref. Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 122, Centro
Jardim do Seridó/RN – CEP.: 59.343-000 | CNPJ.: 10.871.937/0001-96
Contato: (84) 3472-2388 | e-Mail: camarajd@hotmail.com

Publicado por:
Cássio Lúcio Jesus Cunha de Medeiros
Código Identificador: 71508466

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - **HOMOLOGAÇÃO**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023

Nos termos das Leis Federais nº 14.133/2021, art. 71, IV, Leis complementares nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações, combinados com a Resolução 007/2023, **HOMOLOGO**, pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Equipe de Apoio, referente a licitação, **Pregão Eletrônico nº 007/2023**, realizado e finalizado em 16 de novembro de 2023, a saber:

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA DESTINADA À AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, CUTELARIA E UTENSÍLIOS DE COZINHA.**

MANOEL SEBASTIAO DE MEDEIROS- CNPJ: 27.907.844/0001-77, saiu vencedor nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 15, 22, 30, 43; totalizando o valor de **R\$ 1.651,48 (mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos)**.

RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME- CNPJ: 24.114.994/0001-35, saiu vencedora nos itens: 10, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45; totalizando o valor de **R\$ 16.827,82 (dezesseis mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos)**.

Jardim do Seridó/RN, em 20 de novembro de 2023.

Cássio Lúcio Jesus Cunha de Medeiros
Vereador - Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN
Edifício Vereadora Miquelina dos Santos Medeiros
Praça Pref. Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 122, Centro
Jardim do Seridó/RN – CEP.: 59.343-000 | CNPJ.: 10.871.937/0001-96
Contato: (84) 3472-2388 | e-Mail: camarajd@hotmail.com

Publicado por:
Cássio Lúcio Jesus Cunha de Medeiros
Código Identificador: 67756583

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - RESOLUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro 59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 006/2023 DO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 004/2021. AUTORIA DOS PARLAMENTARES:
TEÓFILO FERNANDES PIMENTA NETO E MARIA DO
SOCORRO PRAXEDES DE MELO, DE 17 DE NOVEMBRO DE
2021.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - RN

, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no art. 25, VI do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a presente Resolução:

**RESOLUÇÃO N 005/2023.
DE 24 DE NOVEMBRO.**

CRIA A COMENDA DE HONRA AO
MÉRITO ARTÍSTICO e CULTURAL
"CACULA BENEVIDES" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, usando da competência que lhe confere o Artigo 20, Inciso II do Regimento Interno do Poder Legislativo Caraubense;

FAÇO SABER que o Plenário aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica criada, de acordo com a presente lei, a Comenda de Honra ao Mérito Artístico e Cultura **CACULA BENEVIDES**, cujas horarias ocorrerão por iniciativa dos Vereadores, observado o respectivo processo legislativo.

Art. 2º. A honraria ora criada será conferida as pessoas físicas e Instituições que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços para o desenvolvimento artístico e cultura que tenham se destacado pela atuação no cenário municipal, estadual e nacional;

Art. 3º. Juntamente com a Comenda de Honra ao Mérito será entregue um certificado, que conterá a identificação, com brasão do Poder Legislativo,

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

concessor da horaria e, ao final, a data e assinatura do Presidente da Câmara de Vereadores e do respectivo proponente da honraria;

Art. 4º. As pessoas e instituições homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caraúbas - RN com data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria;

Art. 5º. A Secretaria Legislativa da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de Concessão da Comenda de Honra ao Mérito Artístico e Cultural "Caçula Benevides", cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal;

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta do orçamento geral do município, na rubrica destinada ao Poder Legislativo;

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caraúbas - RN
Palácio Antonino Benevides Carneiro, Mesa Diretora,
CARAÚBAS – RN em 24 de NOVEMBRO de 2023.

FRANCISCO HAMILTON BEZERRA
Vereador-Presidente

DENYS DE MORAIS BEZERRA
Vereador- Vice Presidente

FRANCISCO JACINTO PRAXEDES
Vereador- 1º Secretário

JOSÉ SILVIO VIANA DA SILVA TAVARES
Vereador- 2º Secretário

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. “ANTONINO BENEVIDES”
Praça São Sebastião, 452 - Centro 59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

JUSTIFICATIVA



Os movimentos culturais e artísticos, em suas mais variadas formas, representam importantes elementos indutores do desenvolvimento social, familiar, educacional.

As manifestações artísticas e culturais, toca a sensibilidade do homem desde sua mais tenra idade, e o acompanha durante toda a sua vida. O quão seria triste a vida sem a cultura e a arte.

É neste cenário que trazemos a proposição da criação da Comenda de Honra ao Mérito Artístico e Cultural **“Caçula Benevides”**, como uma forma de trazer a valorização de tão importante expressão artística, personificada num conterrâneo nosso que, infelizmente, partiu tão cedo, porém em tempo de deixar valorosa produção, que até os dias atuais encanta grande legião de ouvintes.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

Cacula Benevides nasceu o dia 01 de dezembro de 1945, na fazenda Igarapé, município de Caraúbas, Manoel Monteiro Benevides, filho de Maria Amélia Benevides e Lino Monteiro. Logo passaram a chamá-lo de Caçula Benevides por ser o mais novo dos homens da família. Aos dois anos de idade ficou órfão de pai. Teve uma infância alegre e divertida, tinha um sonho que era aprender a tocar violão.

Com doze anos de idade, olhava muito o seu irmão João, mexendo em uma sanfona velha passando assim a se interessar por este instrumento. **Caçula** foi convidado a tocar "Umas Valsas" festa muito comum na época, onde os demais convidados fizeram uma "cota" para arrecadar dinheiro para paga-lo.

Alguns meses depois, o Senhor Francisco Xavier de Menezes, mas conhecido como Xixico Canela, comprou uma sanfona nova para **Caçula**, para pagar do jeito que ele pudesse. Ele aprendeu a tocar o instrumento ouvindo rádio. E logo foram aparecendo mais apresentações, e com um ano a sanfona foi paga.

Tempos depois formou um grupo chamado **Caçula** e seu Regional, Tocando durante dez anos na Rádio Rural de Mossoró, no programa a Hora da Qualhada, apresentado por Manuel Alves. Participou também por cinco anos do programa Forró do Coronel, na Rádio Centenário de Caraúbas apresentado por Tadeu Benevides.

Durante doze anos apresentou-se na Sociedade Educadora Caraubense (SEC), e por nove anos no Arraiá dos Namorados da Escola Estadual Antônio Carlos. E por onde passou deixou seu legado e sua marca, a de um grande sanfoneiro, um grande mestre.

Durante a visita de Luiz Gonzaga (o rei do baião) na cidade de Caraúbas, Caçula bateu pandeiro e triângulo para o mesmo, e teve uma longa conversa no Hotel Central da Cidade, conhecido por hotel de Seu Celso.

Entre uma apresentação e outra conheceu a que viria ser sua eterna namorada e esposa, Vera Lúcia, logo passaram a namorar e em seguida casaram-se, do fruto desse amor tiveram quatro filhos legítimos e um de criação que era o seu neto. E são eles: Ary, Arylene, Aryana, Aryleyde e Emanuel Victor.

Anos mais tarde, formou outra banda de forró por nome de Clave de Sol, e por motivos de saúde o mesmo passou um ano sem realizar seus shows.

Posteriormente junto com um cantor Nilson Viana, formaram novamente outra banda, "Melão de Cheiro", passaram quatro anos juntos, onde foi gravado o seu primeiro CD, mesmo com a saída de Nilson Viana a banda Melão de Cheiro, gravou mais quatro CDs de forró e outro com solos de sanfona.

No ano de 2006 na Praça dos Festejos em Caraúbas, **Caçula** realiza um grande sonho, foi gravado o seu primeiro DVD ao vivo, juntamente com o CD. Após alguns anos **Caçula** se desfez da banda e decidiu seguir carreira em um grupo de Forró Pé de Serra, onde gravado mais um CD.

Ao longo de sua vida **Caçula** fez várias apresentações com pessoas famosas, que entre elas estão: Dominginhos, Dorgival Dantas, Santana, Beto

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

Barbosa, Os três do Nordeste, Sirino e Sirano, Amazam, Limão com Mel, Calcinha Preta, Toca do vale, Aviões, Fagner e muitos outros.

Tempos depois um amigo por nome de Marcos Lopes, pediu que **Cacula** fosse para Natal, não deu detalhes sobre o motivo da viagem, o mesmo chegando ao seu destino teve um grande surpresa, que estava lá lhe esperando era Dominguinhas, e Santana, onde passaram o dia tocando sanfona e conversando sobre a vida. Para Caçula esse dia foi muito especial.

Cacula Benevides ficou conhecido como o: "Mestre da sanfona" em muitas cidades da região Nordeste, deixando um legado que jamais será esquecido.

O mesmo não está mais presente entre nós. Faleceu no dia dezenove de junho de dois mil e quinze, exatamente no mês em que mais gostava, pois adorava as festividades juninas.

Assim sendo nada mais que justo aprovarmos este Projeto de Resolução, e criarmos esta tão importante Honraria ao Mérito Artístico e Cultural **Cacula Benevides**.

TEÓFILO FERNANDES PIMENTA NETO
VEREADOR – PT

MARIA DO SOCORRO PRAXEDES DE MELO
VEREADORA – MDB

Publicado por:
Francisco Hamilton Bezerra
Código Identificador: 36866233

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN
CNPJ – 09.079.344/0001-02
www.camarasm.rn.gov.br

LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Chegam-me os autos do processo administrativo relativo à presente licitação que tem por objetivo o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para disponibilização de pessoal capacitado para realização de serviços necessários e essenciais para o funcionamento da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente.

Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido na Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 em sua atual redação, inclusive, na fase externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, **HOMOLOGO** a proclamação de vencedora dos itens a empresa **VALLE MIX SERVIÇOS E LOCACÕES LTDA** inscrita no **CNPJ: 38.339.477/0001-79**, totalizando o valor global de **R\$ 193.772,87 (Cento e noventa e três mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos)**, considerando satisfatória a proposta vencedora, tendo apresentando-se como a mais vantajosa, segundo os critérios previstos no ato convocatório, para atender às conveniências e necessidades da Administração.

Resguardada a “supremacia do interesse público”, reserva-se a Administração a deliberação da contratação, observada às exigências legais e edilícias e sua conveniência.

Santana do Matos/RN, 01 de novembro de 2023

Romeika Cibely Soares da Mata
Presidente da Câmara

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - ATA



Câmara Municipal de Cerro Corá/RN

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA (12^a) SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO (2º) PERÍODO LEGISLATIVO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023) DA DÉCIMA OITAVA (18^a) LEGISLATURA

Realizou-se aos nove (9) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (2023), às nove horas e trinta minutos (09h30), na sede do Poder Legislativo de Cerro Corá/RN, sito à Praça Tomaz Pereira, número onze (11), a décima segunda (12^a) sessão ordinária do segundo (2º) período legislativo da décima oitava (18^a) legislatura do ano de dois mil e vinte e três (2023). A sessão foi presidida pelo vereador João Maria Alexandre, tendo como vice-presidente a vereadora Maria Claudicéia Simões de Maria e secretariada pelo vereador Vagton Luiz Silva de França. Havendo quórum regimental, e sob a proteção de Deus, o presidente João Maria Alexandre declarou aberta a décima segunda (12^a) sessão ordinária. Na ocasião, a chamada foi realizada pela vice-presidente para todos os vereadores que estiveram presentes: **Álvaro Breno Araújo Bezerra, Felipe da Silva, Francisco de Assis dos Santos, João Maria Alexandre, José Maria Gomes, Maria Claudicéia Simões de Maria, Rodolfo Guedes dos Santos e Vagton Luiz Silva de França.** O presidente João Maria Alexandre justificou a ausência do vereador Francisco Aldo Maciel e explicou que o vereador Álvaro Breno Araújo Bezerra não poderá participar do grande expediente em virtude de compromisso. Em seguida, o presidente João Maria Alexandre solicitou a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, que, respectivamente colocada em discussão, não houve quem quisesse discutir ou retificar a ata a qual, submetida à votação, foi aprovada por unanimidade dos votos dos vereadores. No **expediente**, o secretário da mesa diretora, o vereador Vagton Luiz Silva de França realizou a leitura das matérias em pauta: **Projeto de Lei nº 013/2023 do Poder Legislativo**, que “Institui o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência oculta no âmbito do Município de Cerro Corá.”; **Projeto de Lei nº 014/2023 do Poder Legislativo**, que “Dispõe sobre a participação de crianças, adolescentes, idosos e outras pessoas de diferentes gêneros sociais em fóruns, seminários, audiências públicas e palestras voltadas aos que lhe assistem no âmbito do Município de Cerro Corá e dá outras providências.”; **Requerimento nº 06/2023 do Gabinete do Vereador Rodolfo Guedes dos Santos**, que “Envio de requerimento realizado por vereador(a) mirim”;
Requerimento nº 07/2023 do Gabinete do Vereador Rodolfo Guedes dos Santos, que “Requer à Prefeitura Municipal de Cerro Corá a implementação de faixa amarela em torno da Praça Maria Luzia Guimarães.”; **Requerimento nº 08/2023 do Gabinete do Vereador Rodolfo Guedes dos Santos**, que “Requer à Prefeitura Municipal de Cerro Corá a implementação de sinalizações na Rua Francisco Canário e em torno da Praça Tomaz Pereira, ao lado da Casa Grande.”; **Requerimento nº 031/2023 do Gabinete da Vereadora Maria Claudicéia Simões de Maria**, que “Solicita a construção de um mata-burro no sítio Condessa, em frente à Maria Rosineide.”; **Requerimento nº 033/2023 do Gabinete da Vereadora Maria Claudicéia Simões de Maria**, que “Solicita que o caminhão-pipa abasteça a comunidade Umburana de quinze em quinze dias.”; **Requerimento nº 034/2023 do Gabinete da Vereadora Maria Claudicéia Simões de Maria**, que “Solicita que o município disponibilize em todas as Unidades Básicas de Saúde o exame de preventivo completo.”; **Requerimento nº 022/2023 do Gabinete do Vereador Álvaro Breno Araújo Bezerra**, que “Requer à Prefeitura Municipal de Cerro Corá a

Ata da 12^a Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo de 2023 da Câmara Municipal de Cerro Corá

Página 1 de 5

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785



Câmara Municipal de Cerro Corá/RN

conclusão da pavimentação da Rua Severino Soares de Brito, bem como requer que reparos sejam feitos na mesma rua.”; **Requerimento nº 032/2023 do Gabinete do Vereador Francisco de Assis dos Santos**, que “Requer à Prefeitura Municipal de Cerro Corá a relação de filas de atendimentos, de notas fiscais e de obras do Plano Municipal de Atendimento ao Públíco Rural.”; **Requerimento nº 033/2023 do Gabinete do Vereador Francisco de Assis dos Santos**, que “Requer à Prefeitura Municipal de Cerro Corá a relação de servidores públicos que receberam o piso da enfermagem, bem como a discriminação dos valores dos vencimentos atualizados conforme o piso salarial.”; e **Requerimento Coletivo nº 016/2023**, que “Requer à Prefeitura Municipal de Cerro Corá a retirada de todas as placas públicas e privadas localizadas na entrada do Município de Cerro Corá/RN”. Logo após, o presidente João Maria Alexandre deu início ao **grande expediente**. Por ordem de sorteio, a palavra foi facultada ao vereador **José Maria Gomes**, o qual iniciou sua fala cumprimentando a todos os presentes e ouvintes da sessão. Em seguida, relatou que o Município foi multado, desde a ex-gestão municipal, em razão dos atrasos de exames preventivos às mulheres, e que esteve com a secretaria de saúde para que haja a informação sobre os recursos em relação aos exames de prevenção. Observou que o Município está buscando realizar um mutirão, em parceria com empresas, para que haja o desafogamento da fila e para que, o mais breve possível, sejam realizados os exames. Logo após, solicitou ao prefeito municipal para que o calçamento das ruas de Casa Velha seja continuado. Ademais, explicou que a areia da estrada causa problemas de saúde, bem como ocasiona lamas. Dando continuidade à sua fala, explicou que igualmente procurou o secretário de obras para que haja o calçamento das ruas de Casa Velha. Igualmente expressou preocupação quanto à lombada física em frente à Praça Walter Olímpio. Expressou que as lombadas físicas devem ser projetadas respeitando a acessibilidade. Depois, advertiu aos donos de animais de estimação para que não os deixem soltos nas ruas. Em seguida, relatou que está em busca da castração de animais de rua, tendo em vista que a maioria dos acidentes são ocasionados por cachorros soltos na rua. Em seguida, o vereador **Rodolfo Guedes dos Santos** deu início a sua fala cumprimentando a todos presentes e ouvintes na sessão. Em continuidade, o vereador justificou o seu requerimento nº 06/2023, o qual trata sobre as reivindicações dos vereadores mirins. Após, expressou a importância da tecnologia nas escolas, uma vez que o ensino está se desenvolvendo por meio daquela. Parabenizou a todos que fazem parte do Centro Social Santa Zita. Justificou seus requerimentos nº 07/2023 e nº 08/2023. Parabenizou a vereadora Maria Claudicéia Simões de Maria quanto à apresentação do requerimento nº 031. Dando continuidade, o vereador relatou que há reclamação de municípios sobre o transporte que leva pacientes à procedimentos de hemodiálise, uma vez que o carro sempre está cheio de pessoas, o que ocasiona aperto aos pacientes. Ademais, igualmente advertiu sobre a falta de entrega de medicamentos aos pacientes. O vereador, logo em seguida, explicou que há ausências suas nas sessões plenárias em vista da realização de exames médicos. Ao finalizar sua fala, observou que o piso salarial da enfermagem ainda não foi completamente inserido na folha de pagamento dos profissionais. O vereador **Vagton Luiz Silva de França** iniciou sua fala cumprimentando a todos os ouvintes e presentes. Destacou que os exames de prevenção estão há três (3) anos represados e atrasados. Em seguida, relatou que os cargos comissionados do Poder Executivo não receberam os salários devidos no mês

Ata da 12ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo de 2023 da Câmara Municipal de
Cerro Corá

Página 2 de 5

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785



Câmara Municipal de Cerro Corá/RN

passado. Observou que está em vigência uma licitação, no valor de sessenta e quatro mil reais (R\$64.000,00), para digitalização dos arquivos da prefeitura. Expressou que, em vez de adiantar exames de prevenção e pagamento, em dias, dos cargos comissionados, está-se realizando a licitação referida. Expressou que, quanto aos exames de cataratas, apenas existe um (1) acompanhante para cada trinta (30) pacientes. Relatou sobre as trocas das lâmpadas dos postes no Município, as quais não estão funcionando há mais de um (1) mês. Em seguida, solicitou a melhoria a iluminação do campo do campeonato municipal, bem como solicitou a disponibilização de ambulâncias. Relatou que houve punições dos torcedores em vista de confusões nos jogos. Questionou sobre as lombadas físicas no Município. Ao finalizar sua fala, destacou reivindicação de moradores sobre a construção de pequenos barreiros pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS). O Vereador **Felipe da Silva** iniciou sua fala cumprimentando a todos os ouvintes e presentes. Parabenizou pela existência da transmissão das sessões, uma vez que uma (1) internauta, na sessão, relatou que existem mais acompanhantes nos exames de cataratas. Relatou que as cirurgias de cataratas estão ocorrendo normalmente, bem como houve quatorze (14) procedimentos de pitiríase nas últimas semanas. Igualmente observou que, quanto aos implantes de lentes intraoculares, já são cento e onze (111) pessoas sendo atendidas nas últimas semanas. A vereadora Maria Claudicéia Simões de Maria solicitou parte na fala do vereador, o qual concedeu o tempo. A vereadora explicou que não há possibilidade de obter o retorno da sua visão completa, mas que comemora a realização das cirurgias no município. Em seguida, o vereador observou que não houve atraso de salário, uma vez que houve decadências financeiras que não acompanham a folha de pagamento. Porém, argumentou que todos os salários serão pagos. Explicou que há um milhão e cem mil reais (R\$1.100.000,00) de déficit nos cofres federais nos fundos da educação e do fundo municipal. Argumentou que todos os municípios estão passando por dificuldades. Observou que o Município está sendo penalizado pela questão do repasse a menos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). O vereador Rodolfo Guedes dos Santos solicitou parte na fala do vereador, o qual concedeu o tempo. O vereador Rodolfo Guedes dos Santos expressou indignação quanto a uma (1) vereadora de Currais Novos/RN está incentivando movimentos contra as energias eólicas. Ao finalizar sua fala, o vereador observou que a solução dos municípios pequenos é a energia renovável para o desenvolvimento econômico e para garantia de recursos além do FPM. O vereador **Francisco de Assis dos Santos** deu início a sua fala cumprimentando a todos os presentes e ouvintes. Relatou que, junto ao vereador Vagton Luiz Silva de França, entraram com ação que cancela a criação de secretarias municipais no Município. Observou que a criação das secretarias não condiz com a falta de recursos relatada. Em seguida, expressou que as estradas municipais estão problemáticas. Logo após, explicou que recebeu reclamações de alunos por ausências de transportes escolares. Observou que não concorda com a concessão de pontos facultativos em dias de sessão e solicitou para que sejam adiantadas, caso isso ocorra. Logo em seguida, justificou seus requerimentos nº 032/2023 e nº 033/2023. A vereadora Maria Claudicéia Simões de Maria solicitou parte na fala do vereador, o qual concedeu o tempo. A vereadora solicitou a dispensa de CPF da relação de pessoas que receberam o piso salarial da enfermagem em vista do sigilo. O vereador relatou que alguns servidores sairão prejudicados quanto à lei aprovada na última sessão sobre a readequação de

Ata da 12ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo de 2023 da Câmara Municipal de
Cerro Corá

Página 3 de 5

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785



Câmara Municipal de Cerro Corá/RN

recursos do piso da enfermagem. Em seguida, recebeu pedidos de municíipes solicitando ofício ao Conisa sobre o abastecimento de água. Expressou preocupação às pessoas que estavam a espera da realização de exames preventivos, bem como sobre a ausência de fornecimento de medicamentos controlados. Ao finalizar sua fala, solicitou a todos os agricultores que guardem a documentação comprovando o trabalho, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social é rigoroso. A vereadora **Maria Claudicéia Simões de Maria** iniciou sua fala cumprimentando a todos os ouvintes e presentes. Chamou atenção para a campanha do novembro azul. Justificou seu requerimento nº 031/2023. Solicitou obras de mata-burros no Município nas localizações essenciais. Igualmente justificou seus requerimentos nº 033/2023 e nº 034/2023. Solicitou que as políticas de exames de prevenção sejam implementadas devidamente no Município. Em seguida, relatou que existem erros no sistema do Município sobre os enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem no hospital que trabalham quarenta horas (40h), uma vez que, no site da Prefeitura Municipal, constam-se trinta horas (30h) trabalhadas. Dando continuidade, lembrou que está à disposição da população sobre o fornecimento de orientações assistenciais. Ao finalizar, convidou a todos para as festas natalinas que ocorrerão na cidade. O presidente João Maria Alexandre passou a presidência à vice-presidente Maria Claudicéia Simões de Maria para fazer uso da palavra na tribuna. O vereador **João Maria Alexandre** deu início a sua fala cumprimentando a todos os presentes e ouvintes. Solidarizou-se com o pronunciamento da vereadora Maria Claudicéia Simões de Maria e do vereador Rodolfo Guedes dos Santos. Em seguida, relatou que está finalizando o projeto de habitação no Município. Ao finalizar sua fala, relatou que não pactua com preconceitos em virtude dos projetos de habitações. A vereadora Maria Claudicéia Simões de Maria retornou a presidência ao vereador João Maria Alexandre. Na **ordem do dia**, o presidente João Maria Alexandre pôs em discussão e votação o **Projeto de Lei nº 013/2023 do Poder Legislativo**, que “Institui o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência oculta no âmbito do Município de Cerro Corá.”, que foi aprovado pela unanimidade dos vereadores presentes; **Projeto de Lei nº 014/2023 do Poder Legislativo**, que “Dispõe sobre a participação de crianças, adolescentes, idosos e outras pessoas de diferentes gêneros sociais em fóruns, seminários, audiências públicas e palestras voltadas aos que lhe assistem no âmbito do Município de Cerro Corá e dá outras providências.”, que foi aprovado pela unanimidade dos vereadores presentes; **Requerimento nº 06/2023 do Gabinete do Vereador Rodolfo Guedes dos Santos**, que “Envio de requerimento realizado por vereador(a) mirim”, que foi aprovado pela unanimidade dos vereadores presentes; **Requerimento nº 07/2023 do Gabinete do Vereador Rodolfo Guedes dos Santos**, que “Requer à Prefeitura Municipal de Cerro Corá a implementação de faixa amarela em torno da Praça Maria Luzia Guimarães.”, que foi aprovado pela unanimidade dos vereadores presentes; **Requerimento nº 08/2023 do Gabinete do Vereador Rodolfo Guedes dos Santos**, que “Requer à Prefeitura Municipal de Cerro Corá a implementação de sinalizações na Rua Francisco Canário e em torno da Praça Tomaz Pereira, ao lado da Casa Grande.”, que foi aprovado pela unanimidade dos vereadores presentes; **Requerimento nº 031/2023 do Gabinete da Vereadora Maria Claudicéia Simões de Maria**, que “Solicita a construção de um mata-burro no sítio Condessa, em frente à Maria Rosineide.”, que foi aprovado pela

Ata da 12ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo de 2023 da Câmara Municipal de Cerro Corá

Página 4 de 5

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785



Câmara Municipal de Cerro Corá/RN

unanimidade dos vereadores presentes; **Requerimento nº 033/2023 do Gabinete da Vereadora Maria Claudicéia Simões de Maria**, que "Solicita que o caminhão-pipa abasteça a comunidade Umburana de quinze em quinze dias.", que foi aprovado pela unanimidade dos vereadores presentes; **Requerimento nº 034/2023 do Gabinete da Vereadora Maria Claudicéia Simões de Maria**, que "Solicita que o município disponibilize em todas as Unidades Básicas de Saúde o exame de preventivo completo.", que foi aprovado pela unanimidade dos vereadores presentes; **Requerimento nº 022 do Gabinete do Vereador Álvaro Araújo Bezerra**, que "Requer à Prefeitura Municipal de Cerro Corá a conclusão da pavimentação da Rua Severino Soares de Brito, bem como requer que reparos sejam feitos na mesma rua.", que foi aprovado pela unanimidade dos vereadores presentes; **Requerimento nº 032/2023 do Gabinete do Vereador Francisco de Assis dos Santos**, que "Requer à Prefeitura Municipal de Cerro Corá a relação de filas de atendimentos, de notas fiscais e de obras do Plano Municipal de Atendimento ao Públíco Rural.", que foi aprovado pela unanimidade dos vereadores presentes; **Requerimento nº 033/2023 do Gabinete do Vereador Francisco de Assis dos Santos**, que "Requer à Prefeitura Municipal de Cerro Corá a relação de servidores públicos que receberam o piso da enfermagem, bem como a discriminação dos valores dos vencimentos atualizados conforme o piso salarial.", que foi aprovado pela unanimidade dos vereadores presentes; e **Requerimento Coletivo nº 016/2023**, que "Requer à Prefeitura Municipal de Cerro Corá a retirada de todas as placas públicas e privadas localizadas na entrada do Município de Cerro Corá/RN", que foi aprovado pela unanimidade dos vereadores presentes. Nas **considerações finais**, todos os vereadores fizeram uso de seus dois (2) minutos finais. Não havendo mais nada a ser tratado, o presidente João Maria Alexandre deu por encerrada a presente sessão, agradeceu a presença de todos e designou a próxima sessão ordinária a ser realizada no dia dezesseis (16) de novembro de dois mil e vinte e três (2023), às nove horas (9h). E, para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, será assinada pelos vereadores da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN.

João Maria Alexandre
Presidente da CMCC

Francisco Aldo Maciel
Vice-Presidente da CMCC

Vagton Luiz Silva de França
1º Secretário

Rodolfo Guedes dos Santos
2º Secretário

Felipe da Silva
Vereador

Cerro Corá, 16/11/2023
RESIDÊNCIA
Aprovado em votação reúnida final em sessão de hoje. A Secretaria para os devidos fins.
 A FAVOR
 CONTRA
 ABSTENÇÃO

Álvaro Breno Araújo Bezerra
Vereador

Francisco de Assis dos Santos
Vereador

José Maria Gomes
Vereador

Maria Claudicéia Simões de Maria
Vereadora

Ata da 12ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo de 2023 da Câmara Municipal de Cerro Corá

Publicado por:
Página 5 de 5
POLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ
Código Identificador: 17171874

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE - DECRETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ - 10.727.345/0001-03

Decreto Legislativo nº 169/2023,

24 de novembro de 2023.

*"Concede título de cidadão vicentino ao Senhor
FRANCISCO MÁRCIO DE MEDEIROS MORAIS".*

Artigo 1º. Fica concedido o título de "Cidadão Vicentino" ao Senhor **FRANCISCO MÁRCIO DE MEDEIROS MORAIS**, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados a nossa comunidade, mais precisamente na área da comunicação social, na atuação como radialista, neste município.

Artigo 2º. A outorga do presente título será feita através de Sessão Solene, em data a ser designada pelo Presidente desta Casa Legislativa, sendo, previamente, cientificado o homenageado.

Artigo 3º. O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Vicente/RN, 24 de novembro de 2023.

José Neto costa Diniz
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ - 10.727.345/0001-03

Decreto Legislativo nº 170/2023,

24 de novembro de 2023.

"Concede título de cidadão vicentino ao senhor Aureliano Miguel da Silva Neto".

Artigo 1º. Fica concedido o título de "Cidadão Vicentino" ao senhor **AURELIANO MIGUEL DA SILVA NETO**, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados a nossa comunidade, no segmento da saúde do município, no ofício profissional da enfermagem, perante a Administração Pública municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. A outorga do presente título será feita através de Sessão Solene, em data a ser designada pelo Presidente desta Casa Legislativa, sendo, previamente, cientificado o homenageado.

Artigo 3º. O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Vicente/RN, 24 de novembro de 2023.

José Neto costa Diniz
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ - 10.727.345/0001-03

Decreto Legislativo nº 171/2023,

24 de novembro de 2023.

"Concede título de cidadão vicentino ao Senhor Leonardo de Oliveira Pufal".

Artigo 1º. Fica concedido o título de "Cidadão Vicentino" ao Senhor **LEONARDO DE OLIVEIRA PUFA**, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados a nossa comunidade, mais precisamente na área da medicina, na atuação como médico, neste município.

Artigo 2º. A outorga do presente título será feita através de Sessão Solene, em data a ser designada pelo Presidente desta Casa Legislativa, sendo, previamente, cientificado o homenageado.

Artigo 3º. O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Vicente/RN, 24 de novembro de 2023.

José Neto costa Diniz
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ - 10.727.345/0001-03

Decreto Legislativo nº 172/2023,

24 de novembro de 2023.

*"Concede título de cidadão vicentino ao pastor
Jesean Alves dos Santos".*

Artigo 1º. Fica concedido o título de "Cidadão Vicentino" ao pastor JESEAN ALVES DOS SANTOS, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados a nossa comunidade, mais precisamente no segmento religioso, na atuação como pastor do evangelho de Cristo, neste município.

Artigo 2º. A outorga do presente título será feita através de Sessão Solene, em data a ser designada pelo Presidente desta Casa Legislativa, sendo, previamente, cientificado o homenageado.

Artigo 3º. O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Vicente/RN, 24 de novembro de 2023.

José Neto costa Diniz
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

Decreto Legislativo nº 173/2023,

24 de novembro de 2023.

*"Concede título de cidadão vicentino ao Senhor
Moacir Galdino".*

Artigo 1º. Fica concedido o título de "Cidadão Vicentino" ao Senhor **MOACIR GALDINO**, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados a nossa comunidade, mais precisamente no segmento da Segurança Pública, no posto de Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 2º. A outorga do presente título será feita através de Sessão Solene, em data a ser designada pelo Presidente desta Casa Legislativa, sendo, previamente, cientificado o homenageado.

Artigo 3º. O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Vicente/RN, 24 de novembro de 2023.

José Neto costa Diniz
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ - 10.727.345/0001-03

Decreto Legislativo nº 174/2023,

24 de novembro de 2023.

*"Concede título de cidadã vicentina à senhora
Maria do Carmo Toscano de Medeiros
Oliveira".*

Artigo 1º. Fica concedido o título de "Cidadã Vicentina" à senhora Maria do Carmo Toscano de Medeiros Oliveira, pelos relevantes serviços prestados à comunidade, como Pedagoga, lotada no município de Florânia/RN.

Artigo 2º. A outorga do presente título será feita através de Sessão Solene, em data a ser designada pelo Presidente desta Casa Legislativa, sendo, previamente, cientificado o homenageado.

Artigo 3º. O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Vicente/RN, 24 de novembro de 2023.

José Neto costa Diniz
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

Publicado por:

José Neto Costa Diniz

Código Identificador: 07655055

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE - DECRETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ - 10.727.345/0001-03

Decreto Legislativo nº175/2023,

24 de novembro de 2023.

*"Concede título de cidadã vicentina à senhora
Anny Fabiola da Cunha Nunes Medeiros".*

Artigo 1º. Fica concedido o título de "Cidadã Vicentina" à Senhora Anny Fabiola da Cunha Nunes Medeiros, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados a nossa comunidade, mais precisamente no ramo empresarial, no segmento têxtil, neste município e região Seridó norteriograndense.

Artigo 2º. A outorga do presente título será feita através de Sessão Solene, em data a ser designada pelo Presidente desta Casa Legislativa, sendo, previamente, cientificado a homenageada.

Artigo 3º. O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Vicente/RN, 24 de novembro de 2023.

José Neto costa Diniz
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ - 10.727.345/0001-03

Projeto de Decreto Legislativo nº 176/2023,

24 de novembro de 2023.

*"Concede título de cidadão vicentino ao Senhor
Ricardo Benedito de Medeiros Neto".*

Artigo 1º. Fica concedido o título de "Cidadão Vicentino" ao Senhor **Ricardo Benedito de Medeiros Neto**, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados a nossa comunidade, mais precisamente no ramo empresarial, no segmento têxtil, neste município e região Seridó norteriograndense.

Artigo 2º. A outorga do presente título será feita através de Sessão Solene, em data a ser designada pelo Presidente desta Casa Legislativa, sendo, previamente, cientificado o homenageado.

Artigo 3º. O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Vicente/RN, 24 de novembro de 2023.

José Neto costa Diniz
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ - 10.727.345/0001-03

Decreto Legislativo nº 177/2023,

24 de novembro de 2023.

*"Concede título de cidadã vicentina à senhora
Talita Possidônia Medeiros de Oliveira Lima".*

Artigo 1º. Fica concedido o título de "Cidadã Vicentina" à senhora **TALITA POSSIDÔNIA MEDEIROS DE OLIVEIRA LIMA**, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados a nossa comunidade, mais precisamente no segmento da área pedagógica e ainda na atuação como empresária, neste município.

Artigo 2º. A outorga do presente título será feita através de Sessão Solene, em data a ser designada pelo Presidente desta Casa Legislativa, sendo, previamente, científicada a homenageada.

Artigo 3º. O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Vicente/RN, 24 de novembro de 2023.

José Neto costa Diniz
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

Decreto Legislativo nº 178/2023,

24 de novembro de 2023.

*"Concede título de cidadã vicentina à senhora
FRANCISCA JOSICLEIDE DE MEDEIROS
MARINHO".*

Artigo 1º. Fica concedido o título de "Cidadã Vicentina" à senhora FRANCISCA JOSICLEIDE DE MEDEIROS MARINHO, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados a nossa comunidade e a este município, mais precisamente no ramo da Educação Física.

Artigo 2º. A outorga do presente título será feita através de Sessão Solene, em data a ser designada pelo Presidente desta Casa de Legislativo, e previamente científicada a homenageada.

Artigo 3º. O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Vicente/RN, 24 de novembro de 2023.

José Neto costa Diniz
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ - 10.727.345/0001-03

Decreto Legislativo nº 179/2023,

24 de novembro de 2023.

*"Concede título de cidadã vicentina à senhora
MARIA JOSÉ DE SOUZA".*

Artigo 1º. Fica concedido o título de "Cidadã Vicentina" à senhora **MARIA JOSÉ DE SOUZA**, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados a nossa comunidade, convivendo nesta cidade e prestando sua força de trabalho às empresas têxteis aqui sediadas.

Artigo 2º. A outorga do presente título será feita através de Sessão Solene, em data a ser designada pelo Presidente desta Casa Legislativa, sendo, previamente, cientificada a homenageada.

Artigo 3º. O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Vicente/RN, 24 de novembro de 2023.

José Neto costa Diniz
Presidente

Av. Senador Agenor Nunes de Maria, nº 257, Centro, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000
Fone: (243) 2426.0125 | e-mail: cameracol@hotmail.com

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ - 10.727.345/0001-03

Decreto Legislativo nº 180/2023,

24 de novembro de 2023.

*"Concede título de cidadão vicentino ao senhor
Diego Praxedes de Oliveira".*

Artigo 1º. Fica concedido o título de "Cidadão Vicentino" ao senhor **DIEGO PRAXEDES DE OLIVEIRA**, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados a nossa comunidade, no segmento de manutenção de instalação e manutenção de equipamentos de refrigeração residencial, além de atuar no campo de sondagens e perfurações para a iniciativa privada baiana.

Artigo 2º. A outorga do presente título será feita através de Sessão Solene, em data a ser designada pelo Presidente desta Casa Legislativa, sendo, previamente, cientificado o homenageado.

Artigo 3º. O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Vicente/RN, 24 de novembro de 2023.

José Neto costa Diniz
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

Publicado por:

José Neto Costa Diniz

Código Identificador: 82444638

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - **EXTRATO**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2023 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 007/2023
PROC. ADMIN. CMJS/RN Nº 1.016.003/2023**

PROMITENTE CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.871.937/0001-96; **PROMITENTE CONTRATADA:** RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 24.114.994/0001-35; **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA OBTEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA DESTINADA À AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, CUTELARIA E UTENSÍLIOS DE COZINHA; **DATA DA ASSINATURA:** 24 de novembro de 2023; **VIGÊNCIA:** termo inicial em 24 de novembro de 2023 e termo final em 23 de novembro de 2024; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** R\$ 16.827,82 (dezesseis mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos); **SUBSCRITORES:** Cássio Lúcio Jesus Cunha de Medeiros, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.306.694-36, pelo Contratante e a Srª. Monique Sandrelly de Oliveira Rego, inscrita no CPF/MF sob o nº 086.783.644-08 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 24 de novembro de 2023.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ
Edifício Vereadora Miquelina dos Santos Medeiros
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 122, Centro
CEP: 59.343-000 | CNPJ: 10.871.937/0001-96
Contato: (84) 3472-2388 | E-mail: camarajs@hotmail.com

Publicado por:
Cássio Lúcio Jesus Cunha de Medeiros
Código Identificador: 63706623

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ - RESOLUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
CNPJ 01.623.787/0001-00
Rua Av Ailton Laurentino nº 175, centro, Tenente Laurentino Cruz –RN
CEP 59.338-000

RESOLUÇÃO Nº 002/2023,

de 6 de novembro de 2023.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DA CAMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ AS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS REALIZADAS NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, no uso das atribuições dispostas nos Artigos 12, incisos II e III, e 55, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, e, ainda:

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021 e o novo regime sobre as licitações e contratações públicas por ela trazidos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 pode ser regulamentada pelos Poderes e Entes Públicos Federais, Estaduais e Municipais através de atos normativos próprios em seus âmbitos,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e adequação das normas e regulamentos internos da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz para a compatibilização da política de contratações e das competências dos agentes públicos com as disposições da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal, nos termos do art. 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, observadas às disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dispõe de autonomia para regulamentação dos procedimentos internos de licitações e contratos, não estando automaticamente vinculada às disposições regulamentares emanadas pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que todos os atos relacionados às contratações públicas devem observar os princípios da transparência e publicidade;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária do dia 01 de novembro de 2023 e a Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, os procedimentos que abrangem as licitações e as contratações públicas diretas, na forma contida na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 2º - As licitações realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28, da Lei Federal nº 14.133/2021, conduzidas pelo agente de contratação e auxiliado pela equipe de apoio, quando houver ou se fizer necessário.

Art. 3º - Na aplicação da presente Resolução regulamentadora, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade.

CAPITULO II DOS AGENTES PÚBLICOS SEÇÃO I DA AUTORIDADE MÁXIMA

Art. 4º - O Presidente da Câmara Municipal é a autoridade máxima no âmbito dos processos de licitação e contratações diretas da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, dotado de poder de decisão, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Aprovar o Termo de Referência, bem como nas situações exigíveis o anteprojeto, o projeto básico ou o projeto executivo, nos processos de licitações e contratações diretas, bem como os planos de trabalhos propostos nos processos de celebração de convênios ou outras parcerias;

II - Autorizar a Contratação Direta por dispensa do procedimento licitatório ou sua inexigibilidade;
III - Autorizar a abertura de procedimento licitatório e aprovar as justificativas atinentes às exigências editorialias;

IV - Adjudicar o objeto ao vencedor e homologar o resultado da licitação;

V - Decidir pela revogação ou anulação da licitação;

VI - Celebrar contratos administrativos, atas de registro de preços, convênios, acordos de cooperação e ajustes congêneres, bem como os respectivos termos aditivos.

SEÇÃO II DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º - O agente de contratação, que também poderá atuar como Pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade máxima definida no artigo 4º desta Resolução, entre servidores efetivos ou comissionados do quadro da Câmara Municipal, com a incumbência de condução da fase que inclui o recebimento e o julgamento das

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

propostas, a negociação de condições mais vantajosas para o serviço público com o primeiro colocado, o exame de documentos, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 6º - São atribuições do Agente de Contratação:

I – iniciar e conduzir a sessão pública de licitação;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio, quando designada para atuar;

III - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

IV - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

V – Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VII – Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao aviso da dispensa e edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

VIII – Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

IX – Verificar e julgar as condições de habilitação;

X – Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica; .

XI - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII - elaborar a ata da sessão da licitação;

XVIII - propor à autoridade superior a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, inclusive a revogação ou a anulação da licitação;

XIX - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório nas plataformas de publicações devidas e necessárias, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

XX - Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade superior da Câmara Municipal para adjudicação, homologação e contratação;

XXI – atuar, quando designado pela Presidência, nos processos de contratações diretas.

§ 1º - O Agente de Contratação poderá ser auxiliado por equipe de apoio, designada pela Presidência da Câmara Municipal e composta por, no mínimo, 03 (três) membros, dentre servidores efetivos ou comissionados da Câmara Municipal, que responderão individualmente pelos atos que cada um praticar, salvo quando induzido a erro.

§ 2º - No desempenho das atividades, o agente de Contratação e membros da equipe de apoio poderão contar com auxílio de assessorias técnicas e jurídicas, do controle interno e, também, de profissionais especialistas mediante contratação específica, se for o caso.

§ 3º - O Agente de Contratação será designado Pregoeiro em licitação na modalidade Pregão, sendo responsável pela condução do certame e desempenhará no âmbito do pregão as mesmas atribuições previstas neste Artigo.

SEÇÃO III DO GESTOR DO CONTRATO

Art. 7º - O gestor do contrato é o agente público designado pela Presidência da Câmara Municipal, dentre servidores efetivos ou comissionados, com atribuições de acompanhar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento, podendo inspecionar, examinar e verificar a conformidade de sua execução.

Art. 8º - São atribuições básicas do Gestor de Contrato:

I - acompanhar a execução dos contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

II - observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o que formalizado contratualmente, visando atender as necessidades do Legislativo;

III – opinar junto à Presidência da Câmara Municipal sobre a renovação, prorrogação ou alteração dos contratos, sobre a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, quando motivado;

IV - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução, levando à conhecimento da autoridade máxima da Câmara Municipal;

V – Se pronunciar sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;

VI - dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização.

SEÇÃO IV DO FISCAL DO CONTRATO

Art. 9º - O fiscal de contrato é o servidor efetivo ou comissionado designado pela Presidência da Câmara Municipal, para fiscalizar a execução de contrato.

Art. 10 - São atribuições do Fiscal de Contrato:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

- II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento;
- IV - realizar tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho, pagamento, termos aditivos, acompanhamento de garantias e glossas;
- V - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- VI - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- VII - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- VIII - Atestar o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- IX - propor à autoridade máxima da Câmara Municipal sobre abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, quando for o caso.

SEÇÃO V DAS CONDIÇÕES GERAIS AOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 11 - O agente público designado para atuar como agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, gestor ou de fiscal de contratos, não poderá ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal nem tem com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 12 - A Câmara Municipal poderá providenciar a qualificação prévia de servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, na hipótese de deficiência, limitações técnicas ou de desempenho que possam impedir o cumprimento das exigências estabelecidas.

Art. 13 – Para melhor desempenho e subsidiar os agentes públicos mencionados no Art. 11 desta resolução, a Câmara Municipal poderá disponibilizar assessoramento de terceiros através de empresa ou profissional contratado.

§ 1º - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria do agente a que esteja sendo assessorado.

§ 2º - A contratação de terceiros não eximirá da responsabilidade o agente público designado, nos limites das informações recebidas da assessoria recebida.

Art. 14 – Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação, observada a segregação de funções.

CAPÍTULO III DAS LICITAÇÕES

Art. 15 - O processo licitatório tem por objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação que ofereça a melhor ou mais vantajosa condição para a Câmara Municipal, assegurado o tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, além de evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.

Art. 16 – No âmbito da Câmara Municipal, aplicar-se-á, no que couber:

I - as disposições dos Artigos 28 a 32 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, para a definição das modalidades das licitações, que constará no edital.

II - as disposições dos Artigos 33 a 39 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, para a definição dos critérios de julgamento das licitações, que constará no edital.

§ 1º - Em caso de empate entre duas ou mais propostas no processo licitatório, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, demonstrado através de contratos com objetos similares nos últimos 6 (seis) meses.

§ 2º - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no Município e sequencialmente no Estado da contratante.

§ 3º - Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho anterior na execução de contratos com a Câmara Municipal deverá ser considerado na pontuação técnica.

§ 4º - No âmbito da Câmara Municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 88, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo ser estabelecido no edital da licitação o detalhamento sobre a forma de cálculo da pontuação técnica.

Art. 17 - O processo de licitação observará sequencialmente as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

Parágrafo Único - As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Art. 18 – Na fase preparatória do processo deve constar:

- I - descrição da necessidade da contratação;
- II - definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - definição das condições de execução, de pagamento e das condições de recebimento;
- IV - orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - laboração do edital de licitação;
- VI - elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia;
- VIII - modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação que ofereça melhores condições para a Câmara Municipal.

Art. 19 - Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento Jurídico da Câmara Municipal para emissão de parecer.

§ 1º - Encerrada a instrução do processo com a emissão do parecer jurídico, o Presidente da Câmara determinará a divulgação do edital de licitação e seus anexos.

§ 2º - À divulgação mencionada no § 1º deste artigo, será realizada através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado para este fim o prazo estabelecido no Art. 176, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, para que seja adotado o referido portal.

§ 3º - enquanto não for adotado o PNCP, a publicação das informações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 será realizada através do diário oficial, admitida a publicação sob a forma de extrato, devendo ser disponibilizada a versão física dos documentos no setor responsável pelas licitações da Câmara Municipal.

§ 4º - É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Art. 20 – Os prazos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, assim como o modo de disputa, são os definidos nos Artigos 55 e 56 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, devendo constar expressamente no edital.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO

Art. 21 - A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, observada as situações de ordem jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Art. 22 - Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como contratos ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível ou por similaridade com o licitado.

Art. 23 - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Art. 24 – As condições de habilitação serão definidas no Edital, que constará a relação dos documentos exigidos a serem enviados pelo licitante vencedor, aplicável no que couber as disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo Único - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 25 - Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

- I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;
- III - A exigência quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e, apenas, do licitante classificado.
- IV - Na análise dos documentos de habilitação, o agente público responsável pela licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e devidamente registrado, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- V - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

Art. 26 - A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, sendo que a documentação a ser apresentada limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa ou, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade econômica a ser contratada.

Parágrafo Único – A atividade econômica do ato constitutivo da empresa licitante não precisa ser idêntica à descrita no edital de licitação, bastando que haja compatibilidade do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para que seja atendida a habilitação jurídica.

Art. 27 - A documentação relativa à qualificação técnico-profissional para fins de contratação de serviços comuns, quando exigida, será restrita a apresentação de certidão de regularidade da pessoa física ou da pessoa jurídica e seu responsável técnico, junto ao conselho profissional competente, observado o ramo de atividade.

Art. 28 - Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir declaração ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

Art. 29 - As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- III - regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- V - regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 30 - Para a habilitação econômico-financeira, será exigida certidão negativa de feitos sobre falência e/ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ficando a critério da administração dispor no edital sobre a exigência de balanço patrimonial do último exercício social.

Parágrafo Único - Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

Art. 31 - A documentação exigida para habilitação poderá ser:

- I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Câmara Municipal;
- II - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras e serviços em geral.

CAPÍTULO V DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 32 - O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de Formalização de Demanda - DFD contendo basicamente:
 - a) Informações do setor requisitante;
 - b) Descrição da necessidade do objeto;
 - c) Justificativa para a aquisição do bem ou da contratação do serviço solicitado;
 - d) Quantidade pretendida para a aquisição ou contratação;
 - e) Estimativa do valor da contratação;
 - f) Indicação do período sugerido.

II – Despacho autorizativo da Presidência da Câmara Municipal;

III – Pesquisa de preço;

IV – Termo de referência, contendo:

- a) Descrição do objeto;
- b) Vigência da contratação;
- c) Forma, prazo e local da entrega do bem ou da prestação do serviço;
- d) Procedimentos de gestão e fiscalização do contrato;
- e) Documentação a ser exigida do contratado;
- f) Critérios da medição e do pagamento;
- g) Forma e critérios de seleção do fornecedor

Parágrafo Único - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 33 - O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos pesquisados e as quantidades a serem contratadas.

SESSÃO I

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 34 - é dispensável a licitação:

- I – Na contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite de valor de que trata o inciso I, do caput, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021;
- II – Na contratação de outros serviços e compras, no limite de valor de que trata o inciso II, do caput, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;
- III – Na contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, decorrente de licitação deserta ou fracassada, nos termos do disposto no inciso III, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível.

§ 1º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II deste Artigo, deverá ser observado, como limite, o somatório da despesa realizada dentro do mesmo exercício financeiro com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade.

§ 2º - Fica definido como objeto da mesma natureza ou mesmo ramo de atividade, para complementação ao disposto no § 1º deste Artigo e para efeito do somatório da despesa, com contratações diretas anuais através de dispensa de licitação no mesmo exercício financeiro, a nomenclatura do tipo específico de cada serviço ou compra que for contratada para atender o interesse da Câmara Municipal, definida no documento de formalização de demanda – DFD.

SEÇÃO II

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 35 - Aplicam-se as disposições do Artigo 74, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, para a contratação através de inexigibilidade de licitação no âmbito da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 36 - A Câmara Municipal poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar os processos de contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 37 - No caso de ser elaborado o Plano de Contratações Anual, cabe ao Presidente da Câmara Municipal editar Portaria autorizativa estabelecendo os respectivos prazos e designando equipe para elaboração.

Parágrafo Único – Para a elaboração do PCA de que trata este Artigo, o procedimento será inicialmente instruído com o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - descrição sucinta do objeto;
- III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
- V - indicação da data ou período pretendido para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades da Câmara Municipal;
- VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto;
- VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

Art. 38 - Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

- I – Os casos de comprovada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços ou da segurança das pessoas no âmbito da Câmara Municipal;
- II - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

III – Nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal, incluído o fornecimento de peças, na forma estabelecida pelo § 7º, do Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VII

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 39 - No âmbito da Câmara Municipal, a obrigatoriedade de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se nas licitações para aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, sendo facultativo nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º, do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021.

III - Nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal, incluído o fornecimento de peças, na forma estabelecida pelo § 7º, do Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IV - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V - Nas contratações rotineiras para a aquisição de bens e prestação de serviços de natureza comum, onde a solução apontada em contratações anteriores se demonstre em melhores condições para a Câmara Municipal;

VI - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 40 - No caso de ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar – ETP, deverá conter basicamente os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, caso tenha sido elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento do Legislativo Municipal;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se o Legislativo optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pelo Legislativo previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Parágrafo Único - O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

CAPÍTULO VIII DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 41 - A Câmara Municipal poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo Único -. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput deste Artigo, será adotado preferencialmente o catálogo do Governo Federal ou outros catálogos disponibilizados por órgãos públicos.

CAPÍTULO IX DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 42 - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na licitação para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, inclusive para, fins de contratação direta, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, adotado de forma combinada ou não:

I – Pesquisa através de publicações oficiais relativas a contratações similares de bens ou serviços por outros entes ou órgãos públicos, em execução ou concluídas no período não superior a 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, considerado ainda para este fim da pesquisa as publicações no diário oficial da FECAM/RN e da FEMURN.

II – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;

III – Painel de preços do Governo Federal;

IV – Painel de Preços do Governo Estadual ou Painel regionalizado de preços;

V – Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

VI – Pesquisa no banco de preços de contratações similares disponíveis no portal nacional de compras públicas e em outros painéis ou portais de preços ou de compras públicas do âmbito nacional, estadual, regional;

VII – Pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§ 1º - Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata este Artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados nos seguintes parâmetros:

I – Preços excessivos, aqueles que sejam superiores a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços coletados;

II – Preços inexequíveis, aqueles que sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços coletados.

§ 2º - A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata este Artigo, o valor estimado poderá ser, a critério da Câmara Municipal, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificado nos autos e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

§ 4º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

§ 5º - Em todas as situações estabelecidas neste Artigo, o agente público responsável pela realização da pesquisa deverá juntar a documentação aos autos.

Art. 43 - Para a contratação das obras e serviços de engenharia, o preço global de referência é o valor do custo global e, quando for o caso, acrescido do percentual de benefícios e despesas indiretas - BDI de referência e dos encargos sociais cabíveis.

§ 1º - As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI (Benefícios de despesas indiretas) integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes.

§ 2º - Deverão fazer parte da documentação que integra o orçamento-base que instrui o procedimento licitatório:

I - anotação de responsabilidade técnica do(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração do orçamento-base da licitação, inclusive suas eventuais alterações;

II - declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do Sistema utilizado.

§ 3º - Na elaboração do orçamento de obras e serviços de engenharia deverão ser definidos os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, com fixação de preços máximos para ambos, os quais deverão constar no edital.

§ 4º - O edital deve vedar expressamente a aceitação de preços unitários acima dos previstos no orçamento.

§ 5º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 44 - Nos casos de locação de imóveis em que a Câmara Municipal seja locatária, o preço será definido por avaliação oficial.

§ 1º - O valor indicado no laudo oficial é o preço máximo pelo qual o contrato poderá ser firmado.

§ 2º - Nos aditivos e apostilamentos para reajuste e prorrogação contratual, o preço contratual poderá ser definido mediante simples reajuste do valor indicado no contrato, de acordo com o índice de reajuste previsto no respectivo contrato ou, quando não previsto, pelo IPCA-E.

§ 3º - Na locação de imóveis, para fins de demonstração da vantajosidade da contratação, a Câmara Municipal deverá considerar, além do preço estimado do bem, o seu estado de conservação, e os custos de adaptações, bem como, quando imprescindíveis para a necessidade de sua utilização, deverá observar o prazo de amortização dos investimentos.

§ 4º - A avaliação oficial a que se refere o caput deste artigo será realizada por comissão de servidores, designadas para tal finalidade.

§ 5º - A locação poderá ser realizada por inexigibilidade, devidamente justificado, na situação em que o imóvel, cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

CAPITULO X DO TERMO DE REFERENCIA

Art. 45 - O Termo de Referência é o documento elaborado que deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Câmara Municipal a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º - O termo de referência deverá conter basicamente as seguintes informações:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando for o caso;

III - modelo de gestão e fiscalização do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

IV - Documentação a ser exigida do contratado

V - critérios de medição e de pagamento;

VI - forma e critérios de seleção do fornecedor;

VII - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

VIII - a adequação orçamentária e compatibilidade, quando for o caso, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

IX - especificação do produto;

X - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XI - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XII - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§ 2º - O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão demandante, podendo ser auxiliado por outros setores da Câmara Municipal.

Art. 46 - Será dispensada a elaboração do Termo de Referência nas hipóteses de dispensa de licitação de que tratam os incisos I, II e III, bem como no § 7º, todos do Artigo 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de adesão à ata de registro de preço e prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

Parágrafo Único – Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando aplicável, deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação tais como o quantitativo demandado

CAPÍTULO XI DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 47 - No âmbito da Câmara Municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia.

Art. 48 - As licitações da Câmara Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de Pregão ou Concorrência.

§ 1º - não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º - O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 49 - A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 50 - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 51 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 52 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 53 – Tomar-se-á por base, no que couber, as disposições da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para os demais procedimentos relativos ao sistema de registro de preços no âmbito da Câmara Municipal.

CAPÍTULO XII DO CREDENCIAMENTO

Art. 54 - O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º - O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º - O Poder Legislativo Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º - A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º - Quando a escolha do prestador for feita pela Câmara Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a modalidade pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e imparcial.

§ 5º - O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º - O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIII DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 55 – A Câmara Municipal poderá adotar sistema de registro cadastral próprio de fornecedores, desde que regulamentado por ato normativo específico e aplicável, no que couber, as disposições do Artigo 87, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO XIV DAS ALIENAÇÕES

Art. 56 - A alienação de bens da Câmara Municipal, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

- a) doação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precíprias da Câmara Municipal;

II - tratando-se de bens móveis, exigência de autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, de bens considerados inservíveis, sendo permitida para atender fins e uso de interesse social de entidades organizadas e para organizações governamentais públicas;

- b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

Parágrafo Único - O imóvel doado com base na alínea "b", do inciso I, do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, será revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.

CAPÍTULO XV DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 57 – Os contratos de que trata esta Resolução serão regulados pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Resolução e às cláusulas contratuais.

§ 2º - Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 58 – Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação.

Art. 59 - O instrumento de contrato é obrigatório, podendo ser substituído por outro instrumento hábil tais como como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, especificamente nas seguintes hipóteses:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Art. 60 - São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - O preço e as condições de pagamento, os critérios de aditamentos, a periodicidade do reajusteamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática orçamentária e respectiva categoria econômica;

IX - O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Resolução e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

X - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo, quando for o caso;

XI - os casos de extinção.

XII - o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual.

Art. 61 - A divulgação do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Parágrafo Único - No caso de obras, 25 (vinte e cinco) dias úteis para os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Art. 62 - A duração dos contratos regidos por esta Resolução será a prevista em edital e deverá ser observada, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade anual de créditos orçamentários.

Art. 63 - A Câmara Municipal poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos e observado quanto ao seguinte:

I – Existência de créditos orçamentários para cada ano vinculados à contratação;

II - Opção de ser extinto o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, não podendo ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses contados da assinatura contratual.

Art. 64 - Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que as condições permanecem vantajosas para a Câmara Municipal, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§ 1º - Os contratos poderão ser alterados por aditivo, com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

§ 2º - Os aditivos contratuais não são obrigatoriamente estabelecidos em tempos iguais aos dos contratos.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

Art. 65 - A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Art. 66 – Poderão ser aplicadas as disposições da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, para as demais situações ou procedimentos relacionados à formalização e execução dos contratos que não estejam previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO XVI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 67 - Para os casos de infrações cometidas vinculadas a processos de licitações e contratos realizados pela Câmara Municipal, serão aplicadas, conforme cada caso, as disposições contidas nos artigos 155, 156, 157 e 158, todos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, assegurado às partes o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XVII DO REGIME DE TRANSIÇÃO

Art. 68 - A Câmara Municipal poderá optar por licitar ou contratar diretamente, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive licitações para registro de preço, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023;

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º - Para os processos licitatórios ou de contratação direta que já foram iniciados, mas que não tiveram seus editais ou extratos de ratificação por contratação direta publicados, a autoridade competente deverá fazer a opção na forma do caput.

§ 2º - Os contratos ou instrumentos equivalentes e respectivos aditivos, assim como as atas de registro de preço firmados na hipótese do caput deste artigo, serão regidos pela legislação de escolha da Presidência da Câmara até o término de suas vigências ou até a entrega definitiva do objeto, sendo possível admitir adesões às atas, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I

DOS BENS E SERVIÇOS - COMUM E DE LUXO

Art. 69 - Os materiais, produtos e equipamentos adquiridos para suprir as demandas da estrutura funcional e administrativa da Câmara Municipal, deverão ser de qualidade comum, compatível com a finalidade a que se destina por meios de especificações usuais existentes no mercado, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, sendo vedada a aquisição de artigos considerados bens de luxo.

Art. 70 - Os materiais, produtos e equipamentos adquiridos para suprir as demandas e necessidades da estrutura funcional e organização administrativa da Câmara Municipal, deverão ser de qualidade comum com especificações usuais do mercado, sendo vedada a aquisição de artigos considerados bens de luxo.

Art. 71 - São considerados de qualidade de luxo e vedados para aquisição pela Câmara Municipal, o bem identificável com característica de ostentação, opulência, requinte, supérfluo e não necessário ou essencial ao funcionamento e organização administrativa da Câmara Municipal.

Art. 72 - Para fins de disposto nesta Resolução, considera-se:

I – BEM DE QUALIDADE COMUM - todo material, equipamento e produto adquirido para suprir e atender as demandas e necessidades da organização administrativa e o funcionamento da Câmara Municipal, que não se enquadre na categoria de bem de qualidade de luxo.

II – BEM DE QUALIDADE DE LUXO – o bem identificável com característica de ostentação, opulência ou requinte, considerado supérfluo e não necessário ou essencial ao funcionamento e organização administrativa da Câmara Municipal.

III – SERVIÇOS CONSIDERADOS COMUNS - são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

SEÇÃO II BENS E SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA

Art. 73 - O serviço prestado como sendo caracterizado de forma contínua, é aquele que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública para a manutenção da atividade administrativa, sendo exigida sua execução de forma permanente ou prolongada para a garantia do regular funcionamento da Câmara Municipal, inclusive por mais de um exercício financeiro, de modo que sua interrupção ou retardamento na execução possa comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

§ 1º – Para os fins aplicáveis por esta Resolução, São definidos como serviços prestados de forma contínua no âmbito da Câmara Municipal, dentre outros, os seguintes:

I - agenciamento de viagens e emissão de passagem aérea ou rodoviária;

II - uso de plataformas de publicação de atos normativo;

III - mídia impressa e eletrônica;

IV - ferramentas de pesquisas on-line e de monitoramento on-line de redes sociais;

V - plataforma de desenvolvimento de aplicativos móveis e plataforma tecnológica de materiais informativos; atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e comunicação;

VI - aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática;

VII - atividade de segurança ou vigilância armada e desarmada;

VIII - cópia ou digitalização documental;

IX – serviços de correios;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

X – desinsetização de ambiente;

XI - energia elétrica e abastecimento de água;

XII - gerenciamento de sistemas ou programas de informática, uso de software;

XIII - impressão de material gráfico;

XIV – internet, intérprete de Libras;

XV - jardinagem;

XVI - operação, suporte e/ou manutenção de sistemas de ar-condicionado, de transmissão de sons e/ou imagens, de central telefônica, de equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de combate a incêndio, com ou sem reposição de peças, componentes e acessórios;

XVII - serviços de inspeção exigidos pelo e-social;

XVIII -manutenção de veículo oficial;

XIX - produção, operação, geração e transmissão de produtos e programas para rádio, televisão e web;

XX - reparo e/ou recuperação de mobiliário e eletroeletrônicos;

XXI - designer gráfico, gravação, edição, digitalização, organização e transmissão do áudio e vídeo das sessões plenárias;

XXII - apoio à administração através de assessorias técnicas contábil, jurídica e administrativa;

XXIII - seguro veicular;

XXIV - telefonia fixa e móvel;

XXV - confecção de chaves, manutenção de veículos, pequenos serviços de pronto pagamento, além de outros necessários ao regular funcionamento institucional.

§ 2º - Para os fins aplicáveis por esta Resolução, são considerados fornecimentos contínuos as compras de produtos e materiais para a manutenção da Câmara Municipal, tais como:

I – gêneros alimentícios em geral para suprimentos da copa/cozinha (açúcar; água mineral ou potável, café, chá, massas, salgados, dentre outros gêneros);

II – produtos diversos para limpeza, higiene e manutenção (papel higiênico, papel toalha, guardanapo, sabonete, sabão, detergente, gás de cozinha, álcool, dentre outros produtos necessários);

III – materiais de expediente e manutenção operacional (papel, caneta, lápis, cola, pasta, grampo, borracha, adesivo, grampeador, perfurador, clips, dentre outros materiais necessários);

IV – licenças de software, suprimentos para impressão em impressora; suprimentos para impressão de instrumentos de identificação, dentre outros;

V – uniformes;

VI – cadeira, mesa, birô, estante, armário, aparelho de ar refrigerado, computador, impressora, dentre outros móveis dentre outros móveis, equipamentos e acessórios diversos.

VII - combustíveis para veículo, além de peças e acessórios para manutenção;

VIII - pequenas compras de pronto atendimento, além de outros que se façam necessariamente indispensáveis ao regular funcionamento institucional.

SEÇÃO III DA DEFINIÇÃO DO OBJETO DA MESMA NATUREZA

Art. 74 - Para os fins aplicáveis por esta Resolução, fica definido e considerado como sendo objeto da mesma natureza ou mesmo ramo de atividade, para efeito do somatório da despesa com contratações diretas através de dispensa de licitação no mesmo exercício financeiro, a descrição do tipo específico de cada serviço ou da compra que for contratada para atender o interesse da Câmara Municipal, conforme nomenclatura assentada no documento de formalização de demanda.

SEÇÃO IV DO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Art. 75 - Enquanto não for adotado o Portal Nacional de Compras Públicas, a Câmara Municipal adotará o seguinte:

I - Publicação no diário oficial da FECAM/RN, das informações que a Lei Federal nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II – Disponibilização no setor competente da Câmara Municipal, da versão física dos documentos publicados na forma do inciso I, deste Artigo.

Art. 76 - Considerando o prazo previsto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser realizados os procedimentos previstos nesta Resolução, sob a forma presencial, até 31/03/2027.

SEÇÃO V DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 77 – A Câmara Municipal poderá, por ato normativo próprio, regulamentar a concessão de suprimento de fundos, destinado à realização de despesa que, por sua natureza ou urgência, não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação dos procedimentos desta Resolução.

SEÇÃO VI DAS PEQUENAS COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO

Art. 78 - A Câmara Municipal estabelecerá, por ato normativo próprio, a regulamentação sobre despesas eventuais, consideradas de natureza miúda e que exijam pronto pagamento, inclusive em viagem, observado para este fim o valor definido no Artigo 75, § 7º da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 79 – A Mesa Diretora poderá expedir atos normativos complementares para a execução desta Resolução, especificamente para fins de regulamentação de tópicos específicos, podendo também aplicar supletivamente, no que couber, as disposições da Lei Federal 14.133/2021 para as situações não definidas.

SEÇÃO VII

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

DOS CASOS OMISSOS

Art. 80 – Para os casos omissos ou situações não mencionadas para fins de aplicação dos procedimentos de licitações e contratos públicos, a Câmara Municipal adotará para sua aplicabilidade as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, podendo editar atos normativos próprios para fins de regulamentação de assuntos específicos abrangidos e vinculados com a presente Resolução.

Art. 81 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, 6 de novembro de 2023.

Vereador Francisco Cleudimar da Silva Ferreira
Presidente

Vereador Arthur Manoel de Medeiros Alves
1º Secretário

SUMÁRIO

ASSUNTO	CAPÍTULO/SEÇÃO	Artigos
Das disposições preliminares	Capítulo I	1º a 3º
Agentes Públicos	Capítulo II	-
Autoridade máxima	Seção I	4º
Agente de contratação	Seção II	5º e 6º
Gestor de contrato	Seção III	7º e 8º
Fiscal de contrato	Seção IV	9º e 10
Condições gerais dos agentes públicos	Seção V	11 a 14
Licitações	Capítulo III	15 a 20
Habilitação	Capítulo IV	21 a 31
Contratação Direta	Capítulo V	32 a 33
Dispensa de Licitação	Seção I	34
Inexigibilidade de Licitação	Seção II	35
Plano de contratações anual - PCA	Capítulo VI	36 a 38
Estudo Técnico Preliminar - ETP	Capítulo VII	39 e 40
Catálogo eletrônico de padronização de compras	Capítulo VIII	41
Pesquisa de preços	Capítulo IX	42 a 44
Termo de referência	Capítulo X	45 e 46
Sistema de registro de preços - SRP	Capítulo XI	47 a 53
Credenciamento	Capítulo XII	54
Registro cadastral	Capítulo XIII	55
Alienações	Capítulo XIV	56
Contratos administrativos	Capítulo XV	57 a 66
Infrações e penalidades	Capítulo XVI	67
Regime de transição	Capítulo XVII	68
Disposições gerais	Capítulo XVIII	-
Bens e serviços - comum e de luxo	Seção I	69 a 72
Bens e serviços de natureza continuada	Seção II	73
Definição do objeto da mesma natureza	Seção III	74
Portal nacional de compras públicas – PNCP	Seção IV	75 e 76
Suprimento de fundos	Seção V	77
Pequenas compras e serviços de pronto pagamento	Seção VI	78 e 79
Casos omissos	Seção VII	80 e 81

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, 6 de novembro de 2023.

Vereador Francisco Cleudimar da Silva Ferreira
Presidente

Vereador Arthur Manoel de Medeiros Alves
1º Secretário

Publicado por:
FRANCISCO CLEUDIMAR DA SILVA FERREIRA
Código Identificador: 61554075

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS - PORTARIA



Portaria nº 018/2023, de 20 de novembro de 2023

O Presidente da **Câmara Municipal de Martins/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Pregoeiro e membros de equipe de apoio que ficará composta de acordo com a relação abaixo:

Pregoeiro:

ULISSES NETO DE MESQUITA – CPF nº 779.500.704-04 (Presidente)

Equipe de Apoio:

Titular: **Thamyres Costa Maia** – CPF nº 706.514.414-39

Titular: **Francisco Paulo dos Santos Filho** – CPF nº 720.804.854-15

Art. 2º - O pregoeiro e equipe de apoio atuarão no pregão de nº 00003/2023

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publica-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Martins/RN, 20 de novembro de 2023

FRANCISCO AVELINO DE CARVALHO

CPF nº 345.676.314-04

Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - **CONTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

RUA: PE. LÚCIO GAMBARIRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

www.camarasm.rn.gov.br

EXTRATO – TERMO DE CONTRATO Nº 016/2023

PROCESSO N° 046/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN

CONTRATADA: VALLE MIX SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ: 38.339.477/0001-79

OBJETO: Contração de empresa para disponibilização de pessoal capacitado para realização de serviços necessários e essenciais para o funcionamento da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 193.772,87 (Cento e noventa e três mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

Órgão: 01 – Poder Legislativo; **Unidade Orçamentária:** 001 – Câmara Municipal; **Função:** 01 – Legislativa; **Sub-função:** 031 – Ação Legislativa; **Programa:** 0001 – Processo Legislativo; **Projeto Atividade:** 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara; **Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 06/11/2023 à 06/11/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN
ROMEIKA CIBELY SOARES DA MATA

Pela Contratante

VALLE MIX SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
JOSÉ MÁCIO BARBOSA JÚNIOR
Pela Contratada

Santana do Matos/RN, 06 de Novembro de 2023.

ROMEIKA CIBELY SOARES DA MATA
CAMARA MUNICIPALDE SANTANA DO MATOS/RN

Publicado por:

Romeika Cibely Soares de Mata

Código Identificador: 54547100

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - **TERMO**



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal
Baraúna
Uma casa de todos

TERMO DE ADESÃO Nº 001/2023 À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2022.

Pelo presente Termo de Adesão celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade nº 2127860-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.229.664-58, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Pedro José Filho, 553, Centro, Baraúna/RN, doravante denominado **ADERENTE**, **ADERE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2022**, firmada entre a Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, CNPJ: 08.170.540/0001-25, sediada na Rua Quinze de Novembro, 63, Centro, CEP: 59.580-000, Maxaranguape/RN, e a Pessoa Jurídica: **RD SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 43.357.757/0001-40**, sediada na Rua Bela Vista, nº 874, Jardins, CEP: 59.293-576, São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. **RAMON OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da CNH nº 05570137349 e inscrito no CPF sob nº 700.362.014-64, doravante denominada **ADERIDA**, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme especificações contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/2002, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2022, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 007/2022, destinada à Contratação de Pessoa Jurídica visando a prestação de serviços comuns de engenharia para a manutenção e adequação na Sede da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO VALOR

2.1. O objeto aderido constitui-se em:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO (TABELA SINAPI)	VALOR GLOBAL
01	Serviços comuns de engenharia destinados à manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas predial e equipamentos públicos, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, com preço desonerado, na edificação da Câmara Municipal de Baraúna/RN.	Serviço	25% (Vinte e cinco por cento)	R\$ 1.200.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços será realizada após a assinatura do Termo de Adesão, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras;

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

Baraúna

Uma casa de todos

3.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência emitido pelo Setor demandante e técnico e Ata de Registro de Preços nº 011/2022 ao Pregão Presencial SRP nº 007/2022, atendendo as especificações descritas na Cláusula Segunda.

3.3. *Os serviços deverão ser iniciados em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.*

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado para o objeto deste termo é de **R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais);**

4.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias à execução dos serviços do objeto deste Termo de Adesão;

4.4. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro da Tesouraria da Câmara Municipal de Baraúna/RN;

4.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Nota de Empenho e ou Ordem de Serviços emitida;

4.6. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Unidade Administrativa, encarregado de fiscalizar a execução dos serviços, comprovando a realização do objeto contratado;

4.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

4.8. A ADERIDA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

4.8.1. Nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.9. A Câmara Municipal de Baraúna/RN não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de “factoring”;

4.10. A Câmara Municipal de Baraúna/RN efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;

4.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da ADERIDA;

4.12. O pagamento efetuado a ADERIDA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução dos serviços contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços executados;

4.13. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

4.14. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto na Lei 8.666/93, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

Baraúna

Uma casa de todos

- 4.14.1. Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias) emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 4.14.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 4.14.3. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;
- 4.14.4. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.14.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- 4.14.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) fornecida pela Justiça do Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos advindos do Orçamento da Câmara Municipal de Baraúna, extraído da Lei Orçamentária Anual relativo ao exercício financeiro de 2023 e seguintes, conforme especificação a seguir:
ORGÃO: 01 – Câmara Municipal de Baraúna;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal;
FUNÇÃO: 01 – Legislativa;
SUB-FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa;
PROGRAMA: 0001 – Manutenção e Revitalização das Atividades da Câmara Municipal
PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Termo de Adesão dar-se-á a partir da data de sua assinatura e vigerá até o dia 29 de novembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindir-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.
7.2. A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial SRP nº 007/2022.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO

8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial SRP nº 007/2022.

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44
Telefone: (84) 3191-9495
www.barauna.rn.leg.br
camara@barauna.rn.leg.br

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

Baraúna

Uma casa de todos

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial SRP nº 007/2022, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Baraúna/RN, 20 de Novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	RD SOLUÇÕES LTDA
FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO Presidente do Legislativo Municipal (ADERENTE)	RAMON OLIVEIRA DA SILVA Representante legal (ADERIDA)

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br

Publicado por:

José Freire de Mendonça Júnior

Código Identificador: 55213047

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - CONTRATO



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal
Baraúna
Uma casa de todos

TERMO DE CONTRATO N° 001/2023 À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2022 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 007/2022.

Pelo presente contrato celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade nº 2127860-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.229.664-58, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Pedro José Filho, 553, Centro, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RD SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 43.357.757/0001-40**, sediada na Rua Bela Vista, nº 874, Jardins, CEP: 59.293-576, São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. **RAMON OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da CNH nº 05570137349 e inscrito no CPF sob nº 700.362.014-64, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DA ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 007/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica visando a prestação de serviços comuns de engenharia para a manutenção e adequação na Sede da Câmara Municipal de Baraúna/RN, conforme especificações abaixo.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO (TABELA SINAPI)	VALOR GLOBAL
01	Serviços comuns de engenharia destinados à manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas predial e equipamentos públicos, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, com preço desonerado, na edificação da Câmara Municipal de Baraúna/RN.	Serviço	25% (Vinte e cinco por cento)	R\$ 1.200.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais)**, conforme cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da adesão à Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Presencial SRP nº 007/2022, firmada pela Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, CNPJ: 08.170.540/0001-25, sediada na Rua Quinze de Novembro, 63, Centro, CEP: 59.580-000, Maxaranguape/RN, na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

Baraúna

Uma casa de todos

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. A execução será de acordo com o Termo de Referência emitido pelo Setor demandante e técnico e Ata de Registro de Preços nº 011/2022 ao Pregão Presencial SRP nº 007/2022, atendendo as especificações descritas na Cláusula Primeira.

4.3. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigerá por um período de 12 (doze) meses, podendo, a critério da Administração Pública, ser renovado conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal de Baraúna/RN, sempre que necessário, para medidas sobre a execução do objeto deste Contrato;

6.1.3. Substituir os serviços que estiverem em desconformidade;

6.1.4. Comunicar à contratada, qualquer irregularidade na execução dos serviços;

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal de Baraúna/RN;

6.2.2. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Baraúna/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Baraúna/RN;

6.2.3. Executar os serviços conforme Termo de Referência emitido pela Chefe de Gabinete da Presidência e Ata de Registro de Preços ao Pregão Presencial SRP nº 007/2022 e de acordo com o fixado na Proposta do contratado;

6.2.4. Comunicar ao setor de compras da Câmara Municipal de Baraúna/RN, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.5. Proceder a execução dos serviços sem nenhum problema de operacionalização ou danos e de forma plenamente adequada;

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

Baraúna

Uma casa de todos

6.2.6. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo à Ata da Registro de Preços ao Pregão;

6.2.7. Os serviços deverão ser solicitados de acordo com o pedido da Câmara Municipal de Baraúna/RN;

6.2.8. *A execução dos serviços deverá ser iniciados em até 03(três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviços.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal de Baraúna/RN;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do Termo de Adesão.

7.4. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara municipal, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Contrato, razão pela qual a contratada vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Baraúna/RN.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Câmara Municipal de Baraúna/RN.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Câmara Municipal de Baraúna/RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente a execução dos serviços caberá ao(s) servidor(es) designado(s) pelo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos advindos do Orçamento da Câmara Municipal de Baraúna, extraída da Lei Orçamentária Anual relativo ao exercício financeiro de 2023, conforme especificação a seguir:

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785



ORGÃO: 01 – Câmara Municipal de Baraúna;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal;
FUNÇÃO: 01 – Legislativa;
SUB-FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa;
PROGRAMA: 0001 – Manutenção e Revitalização das Atividades da Câmara Municipal
PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a execução dos serviços, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Câmara Municipal de Baraúna/RN.

12.1. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjuntos com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.2. A contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução dos serviços não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A Câmara Municipal de Baraúna/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do processo administrativo do Pregão Presencial SRP nº 007/2022.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Câmara Municipal de Baraúna/RN entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:
 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.5.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.6. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.7. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785



12.8 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25%** (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

d) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos; e,

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 1.118/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785



15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à contratada, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometere fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

Baraúna

Uma casa de todos

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL À PROPOSTA DA CONTRATADA E AO TERMO DE REFERÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do processo administrativo do Pregão Presencial SRP nº 002/2022, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importânciá calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

Baraúna

Uma casa de todos

tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICIDADE DOS ATOS

19. A divulgação resumida deste contrato será publicada na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 20 de Novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	RD SOLUÇÕES LTDA
FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO Presidente do Legislativo Municipal (CONTRATANTE)	RAMON OLIVEIRA DA SILVA Representante legal (CONTRATADA)

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br

Publicado por:

José Freire de Mendonça Júnior

Código Identificador: 53161162

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - TERMO ADITIVO CONTRATUAL



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal
Baraúna
Uma casa de todos

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA E A EMPRESA J.A.S DE OLIVEIRA - ME, CNPJ/MF nº 05.737.760/0001-08.

Pelo presente instrumento público, os signatários infine assinados, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade nº 2127860-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.229.664-58, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Pedro José Filho, nº 553, Centro, Baraúna/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **J.A.S DE OLIVEIRA - ME**, CNPJ/MF nº 05.737.760/0001-08, com sede na cidade de Baraúna/RN, na Rua Cícero Saldanha, nº 08, Centro, CEP: 59.695-000, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ARIMAILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA**, empresário, viúvo, inscrito no CPF sob o nº 033.364.474-37, residente e domiciliado na Rua Praça Emídio Gama, nº 100, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo de aditamento contratual ao Termo de Contrato nº 001/2023 – Pregão Presencial SRP nº 001/2023, com fundamento legal no § 1º, Art. 65, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o aditamento de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) nos itens nº 01 a 84 do Termo de Contrato nº 001/2023 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09020001/2023, com fulcro no § 1º, Art. 65, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, à contratação de Pessoa Jurídica visando ao eventual fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene e descartáveis em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN, de acordo com as especificações citadas no contrato originário, juntamente com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. O Termo Aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigerá até 31 de dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44
Telefone: (84) 3191-9495
www.barauna.rn.leg.br
camara@barauna.rn.leg.br

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

Baraúna

Uma casa de todos

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 001/2023, oriundo do Pregão Presencial SRP nº 001/2023, não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Baraúna/RN, 20 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	J.A.S DE OLIVEIRA - ME
FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN CONTRATANTE	JOSÉ ARIMAILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA Representante Legal CONTRATADA



Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44
Telefone: (84) 3191-9495
www.barauna.rn.leg.br
camara@barauna.rn.leg.br

Publicado por:

José Freire de Mendonça Júnior
Código Identificador: 07575244

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

CRÉDITO: CÂMARA MUNICIPAL DE FECAM - PORTARIA



PORTARIA Nº 004/2023

O Presidente da Federação das Câmaras do Estado do Rio Grande do Norte **FECAM-RN**, no uso de suas atribuições legais de acordo com o estatuto social,

RESOLVE:

DESIGNAR, para assumir interinamente a Gerência Administrativa da FECAM/RN, pelo período de 30 (trinta) dias, em substituição ao atual titular, Alberto Clemente de Araújo, inscrito sob o CPF nº 008.262.824-66 em gozo de férias, durante o período 16/11/2023 a 15/12/2023, a funcionária:

1. Rayanne B. Costa Ferreira, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 097.719.624-00.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da **FECAM-RN**, em 16 de outubro de 2023.

WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
Presidente

Rua da Saudade, 1877 – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP: 59.056-400
CNPJ: 07.319.675 / 0001 - 47
Fone: 3211-0845 / 9.9666-6768
E-mail: fecam.rn.adm@hotmail.com

Publicado por:
Anderson Franklin Sá Nunes
Código Identificador: 31247555

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - AVISO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 084 3434-3930
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN
CNPJ – 09.079.344/0001-02
www.camarasm.rn.gov.br

Processo _____
Folha _____
Ass. _____
Mat. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, por meio do setor responsável pelas contratações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, visando o interesse público de obter a proposta mais vantajosa para contratação de empresa para serviços de reinstalação, reparo e manutenção de câmeras de vigilância, incluindo toda a parte de cabeamento, configuração de sistema e rede, e avaliação de câmeras existentes para possível reaproveitamento e reativação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN. Os interessados deverão entrar em contato para maiores informações sobre o Termo de Referência e entrega de propostas na Sede da Câmara Municipal, localizada a Rua Padre Lúcio Gambarra, 44 – Centro – Santana do Matos/RN, das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta, ou poderão enviar as solicitações e propostas para o e-mail: (setorcomprascmsm@gmail.com), dentro do horário estabelecido e prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, de acordo com a tabela com os itens abaixo.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para serviços de reinstalação, reparo e manutenção de câmeras de vigilância, incluindo toda a parte de cabeamento, configuração de sistema e rede e avaliação de câmeras existentes para possível reaproveitamento e reativação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A aquisição ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Manutenção e reparo de câmeras Ful HD 1080p – 16 unidades	Serv	01		
02	Troca de cabeamento e conectores – 300 metros	Mt	300		
03	Configuração dos equipamentos, sistema e rede;	Serv	01		
04	Análise predial para possível instalação de novas câmeras	Serv	01		
					VALOR TOTAL:

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS UTÉIS, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: (setorcomprascmsm@gmail.com), fazendo referência ao aviso de Contratação Direta até a data **Límite: 30/11/2023 até as 13:00h**, sendo facultado a previsão de entrega da

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 084 3434-3930
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN
CNPJ – 09.079.344/0001-02
www.camarasm.rn.gov.br

Processo _____
Folha _____
Ass. _____
Mat. _____

documentação e proposta de preços na sede da Câmara Municipal, aos cuidados do Setor de Licitação até as 13:00h.

2.1.1 Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no processo de Dispensa de licitação, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das suas informações, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 084 3434-3930
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN
CNPJ – 09.079.344/0001-02
www.camarasm.rn.gov.br

Processo _____
Folha _____
Ass. _____
Mat. _____

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP , atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de Licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa ocorrerá com o envio de sua proposta, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará para e-mail: setorcomprascmsm@gmail.com ou entregar na sede da Câmara Municipal a proposta e documentos de habilitação com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento e envio das propostas.

3.3. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do Anexo I deste Aviso, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail, CPF e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 084 3434-3930
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN
CNPJ – 09.079.344/0001-02
www.camarasm.rn.gov.br

Processo _____
Folha _____
Ass. _____
Mat. _____

3.5.2. Os preços ofertados, na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. No envio da proposta, o fornecedor deverá, também, demonstrar Termo de Aceitação/atestado, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas informações que forem disponibilizadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorável estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do art. 4º da lei 14.133/2021.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.

4.1. Encerrado o prazo para envio das propostas e documentação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação aos praticados no mercado.

4.2. Concluído o recebimento, o resultado será registrado na ata ou mapa do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (Noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. Contiver vícios insanáveis;

4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 084 3434-3930
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN
CNPJ – 09.079.344/0001-02
www.camarasm.rn.gov.br

Processo _____
Folha _____
Ass. _____
Mat. _____

4.4.3. Apresentar preços inexequíveis

4.4.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo órgão, desde que não haja majoração do preço.

4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta adicional subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item **6. – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na ordem de classificação.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF ou Outras Ferramentas Online;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 084 3434-3930
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN
CNPJ – 09.079.344/0001-02
www.camarasm.rn.gov.br

Processo _____
Folha _____
Ass. _____
Mat. _____

- b) Cadastro Nacional de Empresas Indôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>)

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada de forma Online, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes de forma online para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes nas plataformas online, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 084 3434-3930
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN
CNPJ – 09.079.344/0001-02
www.camarasm.rn.gov.br

Processo _____
Folha _____
Ass. _____
Mat. _____

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

6.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

6.2. Habilitação jurídica

6.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

6.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condicação de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 084 3434-3930
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN
CNPJ – 09.079.344/0001-02
www.camarasm.rn.gov.br

Processo _____
Folha _____
Ass. _____
Mat. _____

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.4. Habilidação econômico-financeira:

6.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.5. Habilidação técnica:

6.5.1. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado de serviços similares ao objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução o objeto da pretensa contratação.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente como Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (Três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 084 3434-3930
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN
CNPJ – 09.079.344/0001-02
www.camarasm.rn.gov.br

Processo _____
Folha _____
Ass. _____
Mat. _____

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 084 3434-3930
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN
CNPJ – 09.079.344/0001-02
www.camarasm.rn.gov.br

Processo _____
Folha _____
Ass. _____
Mat. _____

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.17.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 084 3434-3930
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN
CNPJ – 09.079.344/0001-02
www.camarasm.rn.gov.br

Processo _____
Folha _____
Ass. _____
Mat. _____

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação;

9.5. Poderá esta Câmara Municipal, revogar o presente Aviso de Dispensa e demais anexos, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;

9.6. A Câmara Municipal poderá anular o presente Aviso de Dispensa e demais anexos, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação;

9.7. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso de Dispensa, não gera direito a indenização;

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e qualquer outra documentação complementar de habilitação exigida.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 084 3434-3930
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN
CNPJ – 09.079.344/0001-02
www.camarasm.rn.gov.br

Processo _____
Folha _____
Ass. _____
Mat. _____

Santana do Matos/RN, 24 de Novembro de 2023

Servidor responsável

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 084 3434-3930
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN
CNPJ – 09.079.344/0001-02
www.camarasm.rn.gov.br

Processo _____
Folha _____
Ass. _____
Mat. _____

ANEXO I MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - RN

Prezado(a) Senhor(a),

1 - Pela presente submetemos à apreciação de V. S.^a a nossa proposta para fornecimento do(s) produto(s) / serviço(s) constantes no Aviso de Dispensa nº_____, referente ao objeto e demais itens relacionados abaixo. Nossa empresa oferece o menor preço por item.

2 – Valor Total da Presente Proposta é de R\$ _____ (_____), conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Manutenção e reparo de câmeras Full HD 1080p – 16 unidades	Serv	01		
02	Troca de cabeamento e conectores – 300 metros	Mt	300		
03	Configuração dos equipamentos, sistema e rede;	Serv	01		
04	Análise predial para possível instalação de novas câmeras	Serv	01		
VALOR TOTAL:					

3) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Senhor _____, (função/cargo), inscrito no CPF sob o Nº, representante legal desta empresa.

4) Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa dias) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

5) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas na Licitação e seus anexos.

6) Dados da empresa:

Razão Social: _____;

CGC (MF) nº: _____;

Inscrição Estadual nº: _____;

Endereço: _____;

Fone: _____;

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____;

Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____.

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

Endereço completo: _____

Cargo/Função ocupada: _____

Fone: _____

Santana do Matos/RN, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável e CPF: _____

Obs: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Publicado por:

JERFESON DE MATOS ROCHA

Código Identificador: 68867627



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1785

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2023/2025

PRESIDENTE - Wolney Freitas de Azevedo França

1º Vice - Presidente: Fábio Rodrigues Dias

2º Vice - Presidente: Josue Gomes de Moura Junior

3º Vice - Presidente: Rosemary Fernandes Aquino Queiroz

4º Vice - Presidente: Azenate Da Câmara Cruz

1º Secretário: Alan Oliveira Do Amaral

2º Secretário: Rosemberg Monteiro de Carvalho

1º Tesoureiro: Ivanildo Dos Santos da Costa

2º Tesoureiro: Fabrício de Sousa Carvalhos

CONSELHO FISCAL

Conselheira Fiscal Titular: Maria Fernanda Simas Teixeira de Carvalho

Conselheira Fiscal Titular: Marli de Medeiros Dantas

Conselheiro Fiscal Titular: Darlison Gonzaga de Souza

Conselheiro Fiscal Titular: Denilson da Costa Gadelha

Conselheiro Fiscal Titular: Josimar Farias da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal Suplente: Manoel Rodrigues da Silva

Conselheiro Fiscal Suplente: José Alves Bento

Conselheiro Fiscal Suplente: Andre Wallace Pinto Cavalcante

COORDENAÇÕES REGIONAIS

Coordenador da Região Oeste: Alan Campos Alves

Coordenador da Região Médio Oeste: Vittor Moallysson Santos de Melo

Coordenadora da Região Vale Do Assú: Maria Elisangela Albano

Coordenador da Região Central: Francimacio Alves Batista

Coordenador da Região Seridó Ocidental: Aprigio Pereira de Araujo Neto

Coordenador da Região Seridó Oriental: Ycleyber Trajano da Silva

Coordenador da Região Trairi: Victor Nascimento Dos Santos

Coordenador da Região Mato Grande: Fábio Fidele Ferreira

Coordenador da Região Potengi: Antércio Pereira da Silva

Coordenador da Região Salineira: Renan de Lima Souza

Coordenador da Região Metropolitana: Alexandre Cesar Veras de Freitas

Coordenador da Região Agreste: Kleber Maciel de Souza

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.